

DIÁRIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA — N.º 271

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1892

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n.º 93 de 1 do corrente — Crea no 4.º districto militar o lugar de Auditor de Guerra, com sede na capital de S. Paulo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem.

Union Postale Universelle.

Decretos de 4 do corrente, aposentadorias, disponibilidades, exonerações, promoções, nomeações (Ministerios da Justiça, Instrução Publica, Correios e Telegraphos e Guerra).

SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior do dia 4 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça do dia 4 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda dos dias 29 e 30 de setembro ultimo e 4 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha dos dias 30 de setembro ultimo e 3 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra do dia 3 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas dos dias 30 de setembro e 3 e 4 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, dos dias 3 e 4 do corrente.

INTENDENCIA MUNICIPAL.

REDACÇÃO — Os Precursores.

RENDAS PUBLICAS—Alfandega da Capital Federal—Recebedoria—Mesa de Rendas do estado do Rio.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N.º 93—DE 1 DE OUTUBRO DE 1892

Crea no 4.º districto militar o lugar de auditor de guerra, sendo a sede na capital de S. Paulo.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica creado no 4.º districto militar o lugar de auditor de guerra, sendo a sede na capital de S. Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra assim o tenha entendido e expeça os despachos necessarios.

Capital Federal, 1 de outubro de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Francisco Antonio de Moura,

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — 2.ª Directoria das Obras Publicas — 1.ª Secção — N.º 260 — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1892.

Em nome do Vice-Presidente da Republica, passo-vos as mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem, pedindo se consigne no orçamento deste Ministerio para o exercicio de 1893 a verba de 80.000\$, destinada ás despesas com a commissão do planalto central da Republica.

Saude e fraternidade. — *Serzedello Correa.*
— Sr. secretario da Camara dos Deputados.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Havendo sido consignada na lei de orçamento n.º 26 de 30 de dezembro de 1891 a verba de 80.000\$ para exploração e demarcação dos 14.000 kilometros quadrados no planalto central da Republica, para onde opportunamente terá de ser mudada a Capital Federal, em observancia ao disposto no art. 3.º da Constituição; resolvi nomear, a 17 de maio ultimo, uma commissão para realizar aquelles trabalhos, cuja direcção foi confiada ao Dr. Luiz Cruls, director do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro, o qual, tendo iniciado os serviços de campo em agosto proximo passado, espera concluir-os até o fim do corrente anno.

Para completo desempenho da commissão vem a restar os serviços de escriptorio, taes como calculos de determinações geographicas e astronomicas, plantas de itinerarios seguidos, organização do relatorio, etc., os quaes só poderão ser executados no decurso do anno proximo futuro.

Tendo em vista não só que os serviços de campo por causas extraordinarias, podem prolongar-se além da época fixada, mas tambem que os de escriptorio exigem despesas para as quaes nenhuma verba foi contemplada nas tabellas apresentadas pelo Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas para o exercicio de 1893, torna-se indispensavel consignar para semelhante fim, no respectivo orçamento, a verba de 80.000\$, em que se acham orçados os supramencionados trabalhos.

Levando esse assumpto ao vosso conhecimento, estou certo de que o haveis de tomar na devida consideração.

Capital Federal, 30 de setembro de 1892.—
Floriano Peixoto.

Union Postale Universelle

(Continuado do n.º 270)

II

PROTOCOLE FINAL

Au moment de proceder à la signature des Conventions arrêtées par le Congrès postal universel de Vienne, les plénipotentiaires soussignés sont convenus de ce qui suit:

I

En dérogation à la disposition de l'article 6 de la Convention, qui fixe à 25 centimes au maximum le droit de recommandation, il est convenu que les Etats hors d'Europe sont

autorisés à maintenir ce maximum à 50 centimes, y compris la délivrance d'un bulletin de dépôt à l'expéditeur.

II

En dérogation aux dispositions de l'article 8 de la Convention, il est convenu que, par mesure de transition, les Administrations des pays hors d'Europe, dont la législation est actuellement contraire au principe de la responsabilité, conservent la faculté d'ajourner l'application de ce principe, jusqu'au jour où elles auront pu obtenir du pouvoir législatif l'autorisation de l'introduire. Jusqu'à ce moment, les autres Administrations de l'Union ne sont pas astreintes à payer une indemnité pour la perte, dans leurs services respectifs, d'envois recommandés à destination ou provenant desdits pays.

III

La Bolivie, le Chili, Costa Rica, la République Dominicaine, l'Equateur, Haïti, Honduras et Nicaragua, qui font partie de l'Union postale, ne s'étant pas fait représenter au Congrès, le protocole leur reste ouvert pour adhérer aux Conventions qui ont été conclues, ou seulement à l'une ou à l'autre d'entre elles.

Le protocole reste également ouvert en faveur des colonies britanniques de l'Australasie, dont les délégués au Congrès ont déclaré l'intention de ces pays d'entrer dans l'Union postale universelle à partir du 1.º octobre 1891.

Il demeure aussi ouvert à la République Sud-Africaine, dont le délégué au Congrès a manifesté l'intention de ce pays d'adhérer à l'Union postale universelle, en se réservant de fixer ultérieurement la date de son entrée dans cette Union.

Enfin, dans le but de faciliter aux autres pays qui sont encore en dehors de l'Union postale universelle leur entrée dans celle-ci, le protocole leur reste également ouvert.

IV

Le protocole demeure ouvert en faveur des pays dont les représentants n'ont signé aujourd'hui que la Convention principale, ou un certain nombre seulement des Conventions arrêtées par le Congrès, à l'effet de leur permettre d'adhérer aux autres Conventions signées ce jour, ou à l'une ou l'autre d'entre elles.

V

Les adhésions prévues à l'article III ci-dessus devront être notifiées au Gouvernement Impérial et Royal de l'Autriche-Hongrie, par les Gouvernements respectifs, en la forme diplomatique. Le délai qui leur est accordé pour cette notification expirera le 1.º juin 1892.

VI

Dans le cas où une ou plusieurs des parties contractantes aux Conventions postales signées aujourd'hui à Vienne ne ratifieraient pas l'une ou l'autre de ces Conventions, cette

Convention n'en sera pas moins valable pour les Etats qui l'auront ratifiée.

En foi de quoi, les plénipotentiaires ci-dessous ont dressé le présent protocole final, qui aura la même force et la même valeur que si ses dispositions étaient insérées dans le texte même des Conventions auxquelles il se rapporte, et ils l'ont signé en un exemplaire qui restera déposé aux Archives du Gouvernement autrichien et dont une copie sera remise à chaque partie.

Fait à Vienne, le 4 juillet 1891.

Pour l'Allemagne et les protectorats allemands : Dr. V. Stephan, Sachse, Fritsch.	Pour l'Autriche : Obentraut, Dr. Hoffmann, Dr. Lillienau, Habberger.
Pour les Etats-Unis d'Amérique : N. M. Broocks, William Potter.	Pour la Hongrie : P. Heim, S. Schrimpf.
Pour la République Argentine : Carlos Calvo.	Pour la Belgique : Lichtervelde.
Pour la Bolivie :	Pour le Guatemala : Dr. Gotthelf Mayer.
Pour le Brésil : Luiz Betim Paes Leme	Pour la République d'Haïti :
Pour la Bulgarie : P. M. Mattheeff.	Pour le Royaume d'Hawai : Eugène Borel.
Pour le Chili :	Pour la République du Honduras :
Pour la République de Colombie : G. Michelsen	Pour l'Italie : Emidio Chiaradia, Felice Salivetto.
Pour l'Etat indépendant du Congo : Stassin, Lichtervelde, Garant De Craene.	Pour le Japon : Indo Fujita
Pour la République de Costa-Rica :	Pour la République de Libéria : Bn. de Stein, W. Koentzer, C. Goeldt.
Pour le Danemark et les colonies danoises : Lund.	Pour le Luxembourg : Mongena t.
Pour la République Dominicaine :	Pour le Mexique : L. Breton y Vedra.
Pour l'Egypte : Y. Saba.	Pour le Monténégro : Obentraut, Dr. Hoffmann, Dr. Lillienau Habberger
Pour l'Equateur :	Pour le Nicaragua :
Pour l'Espagne et les colonies espagnoles : Frederico Bas.	Pour la Norvège : Thb. Heyerdahl.
Pour la France : Montemarin, J. de Seves Ansaut.	Pour le Paraguay :
Pour les colonies françaises :	Pour les Pays-Bas : Hofstede, Baron van der Feltz.

Pour la Grande-Bretagne et diverses colonies britanniques :

S. A. Blackwood,
H. Buxton Forman.

Pour les colonies britanniques d'Australasie :

Pour le Canada :

A. B. Paget (*).

Pour l'Inde britannique :

H. M. Kisch.

Pour la Grèce :

J. Georgantass.

Pour la Russie :

Général de Besack,
A. Sha'kovsky

Pour le Salvador :

Louis Kehlmann.

Pour la Serbie :

Svetozar J. Gooditch,
Et. W. Popovitch.

Pour le Royaume de Siam :

Luarj Süriya Nuvar,
H. Keuchenius.

Pour la République Sud-Africaine :

Pour la Suède :

E. von Krusinstjerna

III.

REGLEMENT DE DETAIL ET D'ORDRE

Pour l'exécution de la convention

Conclue entre l'Allemagne et les protectorats allemands, les Etats-Unis d'Amérique, la République Argentine, l'Autriche-Hongrie, la Belgique, la Bolivie, le Brésil, la Bulgarie, le Chili, la République de Colombie, l'Etat Indépendant du Congo, la République de Costa-Rica, le Danemark et les colonies danoises, la République Dominicaine, l'Egypte, l'Equateur, l'Espagne et les colonies espagnoles, la France et les colonies françaises, la Grande-Bretagne et diverses colonies britanniques, les colonies britanniques d'Australasie, le Canada, l'Inde Britannique, la Grèce, le Guatemala, la République d'Haïti, le Royaume d'Hawai, la République du Honduras, l'Italie, le Japon, la République de Libéria, le Luxembourg, le Mexique, le Monténégro, le Nicaragua, la Norvège, le Paraguay, les Pays-Bas et les colonies Néerlandaises, le Pérou, la Perse, le Portugal et les colonies portugaises, le Roumanie, la Russie, le Salvador, la Serbie, le royaume de Siam, la République Sud-Africaine, la Suède, la Suisse, la Régence de Tunis, la Turquie, l'Uruguay et les Etats-Unis de Venezuela

Les soussignés, vu l'article 20 de la Convention postale universelle conclue à Vienne

(* Signature apposée, le 24 août 1891, par S. Exc M l'Ambassadeur de S. M. Britannique à Vienne.

Pour les colonies néerlandaises :

Johs. J. Perh.

Pour le Pérou :

D. C. Urrea.

Pour la Perse :

Génl. N. Semino.

Pour le Portugal et les colonies portugaises :

Guilhermino Augusto de Barros

Pour la Roumanie :

Colonel A. Gorjean,
S. Dimitrescu.

Pour la Suisse :

Ed. Hohn,
C. Delessert.

Pour la Régence de Tunis :

Montmarin.

Pour la Turquie :

E. Pelacci,
A. Fahri.

Pour l'Uruguay :

Frederico Susviela
Guarch,
José G. Busto.

Pour les Etats-Unis de Venezuela :

Carlos Matzeauer

le 4 juillet 1891, ont, au nom de leurs Administrations respectives, arrêté d'un commun accord les mesures suivantes, pour assurer l'exécution de la dite Convention.

I

Direction des correspondances

1.—Chaque Administration est obligée d'expédier, par les voies les plus rapides dont elle peut disposer pour ses propres envois, les dépêches closes et les correspondances à découvert qui lui sont livrées par une autre Administration.

2.—Les Administrations qui usent de la faculté de percevoir des taxes supplémentaires, en représentation des frais extraordinaires afférents à certaines voies, sont libres de ne pas diriger par ces voies, lorsqu'il existe d'autres moyens de communication, celles des correspondances insuffisamment affranchies pour laquelle l'emploi desdites voies n'a pas été réclamé expressément par les envoyeurs.

II

Echange en dépêches closes

1.—L'échange des correspondances en dépêches closes, entre les Administrations de l'Union, est réglé d'un commun accord et selon les nécessités du service entre les Administrations en cause.

2.—S'il s'agit d'un échange à faire par l'entremise d'un ou plusieurs pays tiers, les Administrations de ces pays doivent en être prévenues en temps opportun.

3.—Il est, d'ailleurs, obligatoire, dans ce dernier cas, de former des dépêches closes toutes les fois que le nombre des correspondances est de nature à entraver les opérations d'une Administration intermédiaire, d'après la déclaration de cette Administration.

4.—En cas de changement dans un service d'échange en dépêches closes, établi entre deux Administrations par l'entremise d'un ou de plusieurs pays tiers, l'Administration qui a provoqué le changement en donne connaissance aux Administrations des pays par l'entremise desquels cet échange s'effectue.

III

Services extraordinaires

Les services extraordinaires de l'Union donnant lieu à des frais spéciaux dont la fixation est réservée, par l'article 4 de la Convention, à des arrangements entre les Administrations intéressées, son exclusivement :

1^o, ceux qui sont entretenus pour le transport territorial accéléré de la Malle dite des Indes ;

2^o, celui que l'Administration des postes des Etats-Unis d'Amérique entretient sur son territoire pour le transport des dépêches closes entre l'océan Atlantique et l'océan Pacifique ;

3^o, celui qui est établi pour le transport des dépêches par chemin de fer entre Colon et Panama.

IV

Fixation des taxes

1.—En exécution de l'article 10 de la Convention, les Administrations des pays de l'Union qui n'ont pas le franc pour unité monétaire perçoivent leurs taxes d'après les équivalents ci-dessous :

PAYS DE L'UNION	25 centimes	10 centimes	5 centimes
Allemagne.....	20 pfennig.....	10 pfennig.....	5 pfennig.....
Protectorats allemands : Territoire de Cameroun, Compagnie de la Nouvelle-Guinée, Territoire de Togo, Ter- ritoire de l'Afrique du Sud-Ouest, Terri- toire de l'Afrique orientale, Territoire des Iles Marshall.....	20 pfennig.....	10 pfennig.....	5 pfennig.....
Argentine (République).....	8 centavos.....	4 centavos.....	2 centavos.....
Autriche-Hongrie.....	10 kreuzer.....	5 kreuzer.....	3 kreuzer.....
Bolivie.....	5 centavos.....	2 centavos.....	1 centavo.....
Bésil.....	100 réis.....	50 réis.....	25 réis.....
Canada.....	5 cents.....	2 cents.....	1 cent.....
Chili.....	5 centavos.....	2 centavos.....	1 centavo.....
Colombie.....	5 centavos.....	2 centavos.....	1 centavo.....
Costa-Rica.....	5 centavos.....	2 centavos.....	1 centavo.....
Danemark.....	20 öre.....	10 öre.....	5 öre.....
Colonies Danoises : Groenland.....	20 öre.....	10 öre.....	5 öre.....
Antilles danoises.....	5 cents.....	2 cents.....	1 cent.....
Dominicaine (République).....	5 centavos.....	2 centavos.....	1 centavo.....
Egypte.....	1 piastre.....	5 millièmes.....	2 millièmes.....
Equateur.....	5 centavos.....	2 centavos.....	1 centavo.....
Colonies espagnoles : Cuba, Porto-Rico, Iles Philippines et dépen- dances, et établissements du golfe de Guinée Etats-Unis d'Amérique.....	5 centavos.....	2 centavos.....	1 centavo.....
Grande-Bretagne.....	2 ½ pence.....	1 penny.....	½ penny.....
Colonies britanniques : Antigua, Bahamas (iles), Barbade, Bermudes, Côte-d'Or, Dominique, Falkland (iles), Gambie, Grenade, Jamaïque, Lagos, Malte, Montserrat, Nevis, St. Christophe, Ste Lu- cie, St-Vincent, Sierra-Leone, Tabago, Trin- ité, Turques (iles) et Vierges (iles).....	2 ½ pence.....	1 penny.....	½ penny.....
Guyane anglaise, Hong-Kong, Laboan, Straits- Settlements et Terre-Neuve.....	5 cents.....	2 cents.....	1 cent.....
Bornéo du Nord britannique.....	6 cents de dollar	3 cents de dollar	1 cent de dollar
Honduras.....	10 cent. de rou- pie	4 cent. de rou- pie	2 cent. de roupie
Maurice (île) et dépendances.....	2 piastres ou 80 paras	1 piastre ou 50 paras	½ piastre ou 20 paras
Chypre.....	14 cents. de roupie	5 cent. de rou- pie	2 ½ cent. de roupie
Ceylan.....	2 ½ pence.....	1 penny.....	½ penny.....
Australasie.....	5 centavos.....	2 centavos.....	1 centavo.....
Guatemala.....	5 centavos de	2 centavos de	1 centavo de
Haiti.....	piastre	piastre	piastre
Hawai.....	5 cents.....	2 cents.....	1 cent.....
Honduras (République).....	5 centavos.....	2 centavos.....	1 centavo.....
Inde britannique.....	2 annas.....	¾ anna.....	¼ anna.....
Japon.....	5 sen.....	2 sen.....	1 sen.....
Libéria.....	5 cents.....	2 cents.....	1 cent.....
Mexique.....	5 centavos.....	2 centavos.....	1 centavo.....
Monténégro.....	10 soldi.....	5 soldi.....	3 soldi.....
Nicaragua.....	5 centavos.....	2 centavos.....	1 centavo.....
Norvège.....	20 öre.....	10 öre.....	5 öre.....
Paraguay.....	5 centavos de	2 centavos de	1 centavo de
Pays-Bas et colonies néerlandaises.....	12 ½ cents.....	5 cents.....	2 ½ cents.....
Pérou.....	5 centavos.....	2 centavos.....	1 centavo.....
Perse.....	7 shahis.....	3 shahis.....	1 shahi.....
Portugal et colonies portugaises, sauf l'Inde portugaise.....	50 réis.....	20 réis.....	10 réis.....
Inde portugaise.....	2 tangas.....	10 réis.....	5 réis.....
Russie.....	10 kopeks.....	4 kopeks.....	2 kopeks.....
Salvador.....	5 centavos de	2 centavos de	1 centavo de
Siam.....	peso	peso	peso
Suède.....	7 ½ atts.....	3 atts.....	1 ½ att.....
Turquie.....	20 öre.....	10 öre.....	5 öre.....
Uruguay.....	40 paras.....	20 paras.....	10 paras.....
	5 centavos de	2 centavos de	1 centavo de
	piastre	piastre	piastre

3. — Toute administration a la faculté de recourir, si elle le juge nécessaire, à l'entend prévue au paragraphe précédent en cas de modification importante dans la valeur de sa monnaie.

4. — Les fractions monétaires résultant, soit du complément de taxe applicable aux correspondances insuffisamment affranchies soit de la fixation des taxes des correspondances, échangées avec les pays étrangers à l'Union, ou de la combinaison des taxes de l'Union avec les surtaxes prévues par l'article 5 de la Convention, peuvent être arrondies par les Administrations qui en effectuent la perception. Mais la somme à ajouter de ce chef ne peut dans aucun cas, excéder la valeur d'un vingtième de franc (cinq centimes).

V
Correspondance avec les pays étrangers à l'Union

Les Offices de l'Union qui ont des relations avec des pays étrangers à l'Union fournissent aux autres Offices de l'Union la liste de ces pays, avec l'indication des conditions d'envoi auxquelles les correspondances sont soumises dans les relations dont il s'agit.

VI
Application des timbres

1. — Les correspondances originaires des pays de l'Union sont frappés d'un timbre indiquant le lieu d'origine et la date du dépôt à la poste.

2. — A l'arrivée, le bureau de destination applique son timbre à daté au verso des lettres et au recto des cartes postales.

3. — L'application des timbres sur les correspondances déposées sur les paquebots dans les boîtes mobiles ou entre les mains des commandants incombe, dans les cas prévus par le paragraphe 3 de l'article 11 de la Convention, à l'agent des postes embarqué, ou, s'il n'y en a pas, au bureau de poste auquel ces correspondances sont livrées.

4. — Les correspondances originaires des pays étrangers à l'Union sont frappées, par l'Office de l'Union qui les a reçues, d'un timbre indiquant le point et la date d'entrée dans le service de cet Office.

5. — Les correspondances non affranchies ou insuffisamment affranchies sont, en outre, frappées du timbre T (taxe à payer), dont l'application incombe à l'Office du pays d'origine s'il s'agit de correspondances originaires de l'Union, et à l'Office du pays d'entrée s'il s'agit de correspondances originaires des pays étrangers à l'Union.

6. — Les envois à remettre par exprès sont frappés d'un timbre portant en gros caractères le mot "Exprès". Les Administrations sont toutefois autorisées à remplacer ce timbre par une étiquette imprimée ou par une inscription manuscrite et soulignée en crayon de couleur.

7. — Tout objet de correspondance ne portant pas le timbre T est considéré comme affranchi et traité en conséquence, sauf erreur évidente.

VII
Indication du nombre de ports

1. — Lorsqu'une lettre ou tout autre objet de correspondance est payable, en raison de son poids, de plus d'un port simple, l'Office d'origine ou d'entrée dans l'Union, suivant le cas, indique, à l'angle gauche supérieur de la suscription, en chiffres ordinaires, le nombre des ports perçus ou à percevoir.

2. — Cette mesure n'est pas de rigueur pour les correspondances dûment affranchies.

VIII
Affranchissement insuffisant

1. — Lorsqu'un objet est insuffisamment affranchi au moyen de timbres-poste, l'Office expéditeur indique en chiffres noirs, apposés à côté des timbres-poste, le montant de l'insuffisance en l'exprimant en francs et centimes.

2. — D'après cette indication, le bureau d'échange du pays de destination taxe l'objet au double de l'insuffisance constatée.

2.— En cas de changement de système monétaire dans l'un des pays susmentionnés, l'Administration de ce pays doit s'entendre avec l'Administration des postes suisses pour modifier les équivalents ci dessus; il appartient à cette dernière Administration de faire notifier la modification à tous les autres Offices de l'Union par l'intermédiaire du Bureau international.

3.—Dans les cas où il a été fait usage de timbres-poste non valables pour l'affranchissement, il n'en est tenu aucun compte. Cette circonstance est indiquée par le chiffre zéro (0), placé à côté des timbres-poste.

IX

Avis de réception

1.—Les envois dont l'expéditeur demande un avis de réception doivent porter l'annotation très apparente : « Avis de réception » ou l'empreint d'un timbre portant : A. R.

2.—Les avis de réception doivent être établis par les bureaux de destination sur une formule conforme ou analogue au modèle A ci-annexé, et transmis par ces bureaux aux bureaux d'origine, chargés de les faire parvenir aux expéditeurs des envois auxquels il se rapportent. Les avis de réception doivent être formulés en français ou porter une traduction sublinéaire en cette langue.

X

Feuilles d'avis

1.—Les feuilles d'avis accompagnant les dépêches échangées entre deux Administrations de l'Union sont conformes au modèle B joint au présent Règlement. Elles sont placées sous des enveloppes de couleur portant distinctement l'indication « Feuille d'avis ».

Dans les relations par mer qui, bien que périodiques et régulières, ne comportent pas d'échange quotidien ou à jour fixe, les bureaux expéditeurs doivent numéroter leurs feuilles d'avis d'après une série annuelle par chaque bureau d'origine et pour chaque bureau de destination, en mentionnant autant que possible, sur la feuille d'avis, le nom du paquebot ou du bâtiment qui emporte la dépêche.

2.—Les objets recommandés sont inscrits au tableau n. 1 de la feuille d'avis avec les détails suivants : le nom du bureau d'origine et le numéro d'inscription de l'objet à ce bureau, ou : le nom du bureau d'origine, le nom du destinataire et le lieu de destination.

Dans la colonne « Observations », la mention « Remb. » est ajoutée en regard de l'inscription des envois recommandés gravés de remboursement.

Les envois à faire remettre par exprès sont inscrits en nombre au tableau I de la feuille d'avis.

Les avis de réception sont inscrits au tableau précité, soit individuellement, soit en bloc, suivant que ces avis sont plus ou moins nombreux.

La partie de la feuille d'avis intitulée « Recommandations d'office » est destinée à recevoir l'inscription des bulletins de vérification, des lettres de service ou vertes adressées par le bureau d'échange à son correspondant ainsi que des communications du bureau expéditeur.

3.—Lorsque le nombre des objets recommandés expédiés habituellement d'un bureau d'échange à un autre le comporte, il peut être fait usage d'une liste spéciale et détachée, pour remplacer le tableau n. 1 de la feuille d'avis.

Le nombre des envois recommandés inscrits sur cette liste et le nombre de paquets ou de sacs qui renferment ces envois doivent être portés sur la feuille d'avis.

4.—Au tableau n. II on inscrit, avec les détails que ce tableau comporte, les dépêches closes insérées dans l'envoi direct auquel la feuille d'avis se rapporte.

5.—On indique, à l'angle droit supérieur de la feuille d'avis, le nombre de paquets ou de sacs détachés dont se compose chaque expédition pour une même destination.

6.—Lorsqu'il est jugé nécessaire, pour certaines relations, de créer d'autres tableaux ou rubriques sur la feuille d'avis, la mesure peut être réalisée d'un commun accord entre les Administrations intéressées.

7.—Lorsqu'un bureau d'échange n'a aucun objet à livrer à un bureau correspondant, il n'en doit pas moins envoyer, dans la forme ordinaire, une dépêche qui se compose uniquement de la feuille d'avis.

8.—Quand des dépêches closes sont confiées par une Administration à une autre, pour être transmises au moyen de bâtiments de commerce, le nombre de lettres ou autres objets est indiqué à la feuille d'avis ou sur l'adresse de ces dépêches.

XI

Transmission des objets recommandés

1.—Les objets recommandés, les avis de réception, les envois exprès et, s'il y a lieu, la liste spéciale prévue au paragraphe 3 de l'article X, sont réunis en un paquet distinct, qui doit être convenablement enveloppé et cacheté de manière à en préserver le contenu.

2.—A ce paquet est attaché extérieurement, par un croisé de ficelle, l'enveloppe spéciale contenant la feuille d'avis. Le paquet est ensuite placé au centre de la dépêche.

3.—La présence, dans la dépêche, d'un paquet d'objets recommandés dont la description est faite sur la liste spéciale mentionnée au paragraphe 1^{er} ci-dessus, doit être annoncée par l'application, en tête de la feuille d'avis, d'une annotation spéciale, soit de l'étiquette ou du timbre de recommandation en usage dans le pays d'origine.

4.—Il est entendu que le mode d'emballage et transmission des objets recommandés, prescrit par les paragraphes 1 et 2 ci-dessus, s'applique seulement aux relations ordinaires. Pour les relations importantes, il appartient aux Administrations intéressées de prescrire, d'un commun accord, des dispositions particulières, sous réserve, dans l'un comme dans l'autre cas, des mesures exceptionnelles à prendre par les chefs des bureaux d'échange lorsqu'ils ont à assurer la transmission d'objets recommandés qui, par leur nature, leur forme ou leur volume, ne seraient pas susceptibles d'être insérés dans la dépêche.

Toutefois, les bureaux d'échange expéditeurs indiquent en tête de la feuille d'avis, le cas échéant, le nombre des objets recommandés qui se trouvent dans la dépêche en dehors du paquet ou sac spécial, parmi les correspondances ordinaires, et font figurer sur les listes, dans la colonne « Observations », la mention « en dehors » en regard de l'inscription de chacun de ces objets.

Ceux-ci sont autant que possible réunis en paquets ficelés munis d'une étiquette portant, en caractères apparents, les mots « Recommandés en dehors » précédés d'un chiffre indiquant le nombre d'objets que contient chaque paquet.

5.—Les avis de réception sont placés dans une enveloppe, par l'office distributeur des objets recommandés auxquels ces avis se rapportent. Ces enveloppes, revêtues de la mention : « Avis de réception ; Bureau de poste de... (Pays)... », sont soumises aux formalités de la recommandation et acheminées sur leur destination comme des objets recommandés ordinaires.

XII

Indemnité pour la perte d'un envoi recommandé

Lorsque l'indemnité due pour la perte d'un envoi recommandé a été payée par une Administration pour le compte d'une autre Administration, rendue responsable, celle-ci est tenue d'en rembourser le montant dans le délai de trois mois après avis du paiement. Ce remboursement s'effectue, soit au moyen d'un mandat de poste ou d'une traite, soit en espèces ayant cours dans le pays créditeur. Lorsque le remboursement de l'indemnité comporte des frais, ils sont toujours à la charge de l'Office débiteur.

XIII

Confection des dépêches

1.—En règle générale, les objets qui composent les dépêches doivent être classés et enliassés par nature de correspondances, en séparant les objets affranchis des objets non ou insuffisamment affranchis,

2.—Toute dépêche, après avoir été ficelée, est enveloppée de papier fort en quantité suffisante pour éviter toute détérioration du contenu, puis ficelée extérieurement et cachetée à la cire ou au moyen d'un cachet en papier gommé, avec l'empreinte du cachet du bureau. Elle est munie d'une suscription imprimée portant, en petits caractères, le nom du bureau expéditeur et, en caractères plus forts, le nom du bureau destinataire : « de... pour... ».

3.—Si le volume de la dépêche le comporte, elle est renfermée dans un sac convenablement fermé, cacheté ou plombé et étiqueté.

4.—Les paquets ou sacs renferment des envois à remettre par exprès doivent porter extérieurement une désignation signalant ces objets à l'attention des agents postaux.

5.—Lorsqu'il est fait usage d'étiquettes en papier, elles doivent être collées sur des planchettes.

6.—Le poids de chaque sac ne doit pas dépasser 40 kilogrammes.

7.—Les sacs doivent être renvoyés vides au bureau expéditeur par le prochain courrier, sauf autre arrangement entre les Offices correspondants.

XIV

Vérification des dépêches

1.—Le bureau d'échange qui reçoit une dépêche constate si les inscriptions sur la feuille d'avis en, s'il y a lieu, sur la liste des objets recommandés, sont exactes.

Les dépêches doivent être livrées en bon état. Cependant, la réception d'une dépêche ne peut pas être refusée à cause d'un mauvais état. S'il s'agit d'une dépêche pour un autre bureau que celui qui en a pris livraison, elle doit être emballée de nouveau, tout en conservant, autant que possible, l'emballage original. Le remballage est précédé de la vérification du contenu, s'il est à présumer que celui-ci n'est pas resté.

2.—Lorsque le bureau d'échange reconnaît des erreurs ou des omissions, il opère immédiatement les rectifications nécessaires sur les feuilles ou listes, en ayant soin de biffer, d'un trait de plume, les indications erronées de manière à laisser reconnaître les inscriptions primitives.

3.—Ces rectifications s'effectuent par le concours de deux agents. A moins d'une erreur évidente, elles prévalent sur la déclaration originale.

4.—Un bulletin de vérification, conforme au modèle C annexé au présent Règlement est dressé par le bureau destinataire et envoyé sans délai, sous recommandation d'office, au bureau expéditeur. En même temps, un duplicata du bulletin de vérification est envoyé par le bureau destinataire à l'Administration dont relève le bureau expéditeur.

Dans le cas prévu au paragraphe 1 du présent article, une copie du bulletin de vérification est insérée dans la dépêche remballée.

5.—Le bureau expéditeur, après examen, renvoie le bulletin avec ses observations, s'il y a lieu.

6.—En cas de manque d'une dépêche, objet recommandé, de la feuille d'avis ou de la liste spéciale, le fait est constaté immédiatement dans la forme voulue par deux agents du bureau d'échange destinataire, et porté à la connaissance du bureau d'échange expéditeur au moyen du bulletin de vérification. Si le cas le comporte, ce dernier bureau peut, en outre, être avisé par télégramme aux frais de l'office expéditeur du télégramme.

7.—En cas de perte d'une dépêche close, les Offices intermédiaires sont rendus responsables des objets recommandés que renfermait la dépêche, dans les limites de l'article 8 de la Convention, à condition que la non-réception de cette dépêche leur ait été signalée aussitôt que possible.

8.—Lorsque le bureau destinataire n'a pas fait parvenir par le premier courrier, au bureau expéditeur, un bulletin de vérification, constatant des erreurs ou des irrégularités quelconques, l'absence de ce document

vaut comme accusé de réception de la dépêche et de son contenu, jusqu'à prouvé du contraire.

XV

Conditionnement des objets recommandés

1.—Les objets de correspondance adressés sous des initiales et ceux qui portent une adresse écrite au crayon ne sont pas admis à la recommandation.

2.—Aucune condition spéciale de forme ou de fermeture n'est exigée pour les objets recommandés. Chaque Office a la faculté d'appliquer à ces envois les règles établies dans son service intérieur.

3.—Des objets recommandés doivent porter une étiquette conforme ou analogue au modèle D annexé au présent Règlement, avec l'indication du nom du bureau d'origine et du numéro d'ordre sous lequel l'envoi est inscrit dans le registre de ce bureau.

Toutefois, il est permis aux Administrations dont le régime intérieur s'oppose actuellement à l'emploi des étiquettes, d'ajourner la mise à exécution de cette mesure et de continuer à employer des timbres pour la désignation des objets recommandés.

4.—Les envois recommandés grevés de remboursement doivent être revêtus d'une annotation manuscrite, d'une empreinte de timbre ou d'une étiquette portant le mot: «Remboursement.»

5.—Les envois recommandés non affranchis ou insuffisamment affranchis sont transmis aux destinataires sans taxe, mais le bureau qui reçoit un envoi dans ces conditions est tenu de signaler le cas à son Administration, afin qu'elle en informe l'Administration dont relève le bureau d'origine. Cette Administration procède d'après les règles suivies dans son service intérieur.

XVI

Cartes Postales

1.—Les cartes postales doivent être expédiées à découvert: Le recto est réservé aux timbres d'affranchissement, aux indications relatives au service postal (recommandé, avis de réception, etc.) et à l'adresse du destinataire, laquelle peut être écrite à la main ou figurer sur une étiquette collée n'excédant pas deux centimètres sur cinq.

En outre, l'expéditeur a la faculté d'indiquer au recto ou au verso son nom et son adresse, soit par écrit, soit au moyen d'un timbre, d'une griffe ou de tout autre procédé typographique.

Des vignettes ou réclames peuvent être imprimées sur le verso.

A l'exception des timbres d'affranchissement et des étiquettes mentionnées au premier alinéa et au paragraphe 6 du présent article, il est interdit de joindre ou d'attacher aux cartes postales des objets quelconques.

2.—Les cartes postales ne peuvent excéder les dimensions suivantes: longueur, 14 centimètres; largeur, 9 centimètres.

3.—Autant que possible, les cartes postales émises spécialement en vue de la circulation dans l'Union postale doivent porter, au recto, en langue française ou avec traduction sublinéaire en cette langue, le titre suivant:

CARTE POSTALE

Union postale universelle

(Côté réservé à l'adresse)

4.—Le timbre-poste représentant l'affranchissement figure à l'un des angles supérieurs du recto; il en est de même du timbre supplémentaire qui pourrait être ajouté.

5.—En règle générale, les cartes postales avec réponse payée doivent présenter, au recto, comme titre imprimé, sur la première partie: «Carte postale avec réponse payée»; sur la seconde partie: «Carte postale-réponse». Les deux parties doivent d'ailleurs remplir, chacune, les autres conditions imposées à la carte postale simple; elles sont repliées l'une sur l'autre et ne peuvent être fermées d'une manière quelconque.

6.—Il est loisible à l'expéditeur d'une carte postale avec réponse payée d'indiquer son nom et son adresse au recto de la partie «Réponse», soit par écrit; soit en y collant une étiquette.

7.—L'affranchissement de la partie «Réponse» au moyen du timbre-poste du pays qui a émis la carte n'est valable que si elle est expédiée à destination de ce pays. Dans le cas contraire, elle est soumise à la taxe des lettres non affranchies.

8.—Les cartes postales simples et celles avec réponse payée, émanant de l'industrie privée, sont admises à la circulation internationale, pourvu que la législation du pays d'origine le permette et qu'elles soient conformes, au moins en ce qui concerne le format et la consistance du papier, aux cartes postales émises par l'Office des postes d'origine.

9.—Les cartes postales ne remplissant pas, quant aux dimensions, à la forme extérieure, etc., les conditions imposées par le présent article à cette catégorie d'envois, sont traitées comme lettres.

XVII

Papiers D'Affaires

1.—Sont considérés comme papiers d'affaires, et admis comme tels à la modération de port consacrée par l'article 5 de la Convention, toutes les pièces et tous les documents, écrits ou dessinés en tout ou partie à la main, qui n'ont pas le caractère d'une correspondance actuelle et personnelle, tels que les pièces de procédure, les actes de tout genre dressés par les officiers ministériels, les lettres de voiture ou connaissements, les factures, les différents documents de service des compagnies d'assurance, les copies ou extraits d'actes sous seing privé écrits sur papier timbré ou non timbrés les partitions ou feuilles de musique manuscrites, les manuscrits d'ouvrages ou de journaux expédiés isolément, etc.

2.—Les papiers d'affaires sont soumis, en ce qui concerne la forme et le conditionnement, aux dispositions prescrites pour les imprimés (article XVIII ci-après).

XVIII

Imprimés de toute nature

1.—Sont considérés comme imprimés, et admis comme tels à la modération de port consacrée par l'article 5 de la Convention, les journaux et ouvrages périodiques, les livres brochés ou reliés, les brochures, les papiers de musique, les cartes de visite, les cartes-adressés, les épreuves d'imprimerie avec ou sans les manuscrits s'y rapportant, les papiers revêtus de points en relief à l'usage des aveugles, les gravures, les photographies, les images, les dessins, plans, cartes géographiques, catalogues, prospectus, annonces et avis divers, imprimés, gravés, lithographiés ou autographiés, et en général, toutes les impressions ou reproductions obtenues sur papier, sur parchemin ou sur carton, au moyen de la typographie, de la gravure, de la lithographie et de l'autographie, ou de tout autre procédé mécanique facile à reconnaître, hormis le décalque et la machine à écrire.

Sont considérés comme faciles à reconnaître les procédés mécaniques désignés par les noms de chromographie, polygraphie, hectographie, papyrographie, vélocigraphie, etc.; mais pour jouir de la modération de port, les reproductions obtenues au moyen de ces procédés doivent être déposées aux guichets des bureaux de poste et au nombre minimum de vingt exemplaires parfaitement identiques.

2.—Sont exclus de la modération de port, les timbres ou formules d'affranchissement, oblitérés ou non, ainsi que tous imprimés constituant le signe représentatif d'une valeur.

3.—Ne peuvent être expédiés à la taxe réduite les imprimés dont le texte a été modifié, après tirage, soit à la main soit à l'aide d'un procédé mécanique, ou a été revêtu de signes quelconques de manière à constituer un langage conventionnel.

4.—Comme exception à la règle déterminée par le paragraphe 3 précédent, il est permis:

a) d'indiquer à l'extérieur de l'envoi le nom, la raison de commerce et le domicile de l'expéditeur;

b) d'ajouter à la main, sur les cartes de visite imprimées, l'adresse de l'expéditeur, son titre, ainsi que des initiales conventionnelles (p. f., etc.);

c) d'indiquer ou de modifier sur l'imprimé même, à la main ou par un procédé mécanique, la date de l'expédition, la signature ou la raison de commerce et la profession, ainsi que le domicile de l'expéditeur;

d) d'ajouter aux épreuves corrigées le manuscrit et de faire à ces épreuves les changements et additions qui se rapportent à la correction, à la forme et à l'impression. En cas de manque de place, ces additions peuvent être faites sur des feuilles spéciales;

e) de corriger les fautes d'impression aussi sur les imprimés au verso que les épreuves;

f) de biffer certaines parties d'un texte imprimé pour les rendre illisibles;

g) de faire ressortir au moyen de traits les passages du texte sur lesquels on désire attirer l'attention;

h) de porter ou de corriger à la plume ou par un procédé mécanique les chiffres, de même que le nom du voyageur et la date de son passage, sur les listes de prix-courants, les offres d'annonces, les cotes de bourse et circulaires de commerce;

i) d'indiquer à la main, sur les avis concernant les départs de navires, la date de ces départs;

k) d'indiquer sur les cartes d'invitation et de convocation le nom de l'invité, la date, le but et le lieu de la réunion;

l) d'ajouter une dédicace sur les livres, papiers de musique, journaux, photographies et gravures, ainsi que d'y joindre la facture se rapportant à l'ouvrage lui-même;

m) dans les bulletins de commande de librairie (imprimés et ouverts, ayant pour objet la commande de livres, journaux, gravures, pièces de musique), d'indiquer au verso, à la main, les ouvrages demandés ou offerts, et de biffer ou de souligner au recto tout ou partie des communications imprimées;

n) de peindre les images de mode, les cartes géographiques, etc.

5.—Sont interdites les additions faites à la plume ou au moyen d'un procédé mécanique qui enlèveraient à l'imprimé son caractère de généralité et lui donneraient celui d'une correspondance individuelle.

6.—Les imprimés doivent être, soit placés sous bande, sur rouleau, entre des cartons, dans un étui ouvert des deux côtés ou aux deux extrémités, ou dans une enveloppe non fermée, soit simplement pliés de manière à ne pas dissimuler la nature de l'envoi, soit enfin entourés d'une ficelle à dénouer.

7.—Les cartes-adresses et tous imprimés présentant la forme et la consistance d'une carte non pliée peuvent être expédiés sans bande, enveloppe, lien ou pli.

8.—Les cartes portant le titre «carte-postel» ne sont pas admises au tarif des imprimés.

XIX

Echantillons

1.—Les échantillons de marchandises ne sont admis à bénéficier de la modération de port qui leur est attribuée par l'article 5 de la Convention que sous les conditions suivantes:

2.—Ils doivent être placés dans des sacs, des boîtes ou des enveloppes mobiles de manière à permettre une facile vérification.

3.—Ils ne peuvent avoir aucune valeur marchande, ni porter aucune écriture à la main que le nom ou la raison sociale de l'envoyeur, l'adresse du destinataire, une marque de fabrique ou de marchand, des numéros d'ordre, des prix et des indications relatives au poids, au métrage et à la dimension, ainsi qu'à la quantité disponible, ou celles qui sont nécessaires pour préciser la provenance et la nature de la marchandise.

4. — D'un commun accord entre les administrations intéressées, c'est-à-dire entre les administrations du pays d'origine et du pays de destination et, s'il y a lieu, du ou des pays effectuant le transit à découvert, ou en dépêches closes, les envois de liquides, huiles, corps gras, poudres sèches, colorantes ou non, ainsi que les envois d'abeilles vivantes, peuvent être admis au transport comme échantillons de marchandises, pourvu qu'ils conditionnés de la manière suivante :

1^o, les liquides, huiles et corps gras facilement liquéfiables doivent être insérés dans des flacons en verre hermétiquement bouchés. Chaque flacon doit être placé dans une boîte en bois suffisamment granée de sciure de bois, de coton ou de matière spongieuse en quantité suffisante pour absorber le liquide en cas de bris du flacon. Enfin, la boîte elle-même doit être enfermée dans un étui en métal, en bois avec couvercle vissé ou en cuir fort et épais ;

2^o, les corps gras difficilement liquéfiables, tels les onguents, le savon mou, les résines, etc., dont le transport offre moins d'inconvénients, doivent être enfermés sous une première enveloppe (boîte, sac en toile, parchemin, etc.), placée elle-même dans une seconde boîte en bois, en métal ou en cuir fort et épais ;

3^o, les poudres sèches, colorantes ou non, doivent être placées dans des boîtes en carton, lesquelles elles-mêmes sont enfermées dans un sac en toile ou en parchemin ;

4^o, les abeilles vivantes doivent être enfermées dans des boîtes disposées, de façon à éviter tout danger et à permettre la vérification du contenu.

XX

Objets groupés

Il est permis de réunir dans un même envoi des échantillons de marchandises, des imprimés et des papiers d'affaires, mais sous réserve :

1^o, que chaque objet pris isolément ne dépasse pas les limites qui lui sont applicables quant au poids et quant à la dimension ;

2^o, que le poids total ne dépasse pas 2 kilogrammes par envoi ;

3^o, que la taxe soit au minimum de 25 centimes si l'envoi contient des papiers d'affaires, et de 10 centimes s'il se compose d'imprimés et d'échantillons.

XXI

Correspondances réexpédiées

1. — En exécution de l'article 14 de la Convention, et sauf les exceptions prévues au paragraphe 2 suivant, les correspondances de toute nature adressées, dans l'Union, à des destinataires ayant changé de résidence, sont traitées, par l'Office distributeur, comme si elles avaient été adressées directement du lieu d'origine au lieu de la nouvelle destination.

2. — A l'égard des envois du service interne de l'un des pays de l'Union qui entrent, par suite de réexpédition, dans le service d'un autre pays de l'Union, on observe les règles suivantes :

1^o. Les envois non affranchis ou insuffisamment affranchis pour leur premier parcours sont traités comme correspondance internationale et frappés, par l'Office distributeur, de la taxe applicable aux envois de même nature directement adressés du pays d'origine dans le pays où se trouve le destinataire.

2^o. Les envois régulièrement affranchis pour leur premier parcours, et dont le complément de taxe afférent au parcours ultérieur n'a pas été acquitté avant leur réexpédition, sont frappés, suivant leur nature, par l'Office distributeur, d'une taxe égale à la différence entre le prix d'affranchissement déjà acquitté et celui qui aurait été perçu si les envois avaient été expédiés primitivement sur la nouvelle destination. Le montant de cette différence doit être exprimé en francs et centimes, à côté des timbres-post, par l'Office réexpéditeur.

Dans l'un et l'autre cas, les taxes prévues ci-dessus restantes exigibles du destinataire,

alors même que, par suite de réexpéditions successives, les envois reviennent dans le pays d'origine.

3^o. Lorsque des objets primitivement adressés à l'intérieur d'un pays de l'Union et affranchis en numéraire sont réexpédiés à un autre pays, l'Office réexpéditeur doit indiquer, sur l'objet, le montant de la taxe perçue en numéraire.

4^o. Les objets de toute nature mal dirigés sont, sans aucun délai, réexpédiés par la voie la plus prompte sur leur destination.

5. — Les correspondances de toute nature, ordinaires ou recommandées, qui portant une adresse incomplète ou erronée sont renvoyées aux expéditeurs pour qu'ils la complètent ou la rectifient, ne sont pas, quand elles sont remises dans le service avec une suscription complétée ou rectifiée considérées comme des correspondances réexpédiées, mais bien comme de nouveaux envois, et deviennent, par suite, passibles d'une nouvelle taxe.

XXII

Rebuts

1. — Les correspondances de toute nature qui sont tombées en rebut, pour quelque cause que ce soit, doivent être renvoyées, aussitôt après les délais de conservation voulus par les règlements du pays destinataire, et au plus tard dans un délai de six mois dans les relations avec les pays d'outre-mer et de deux mois pour les autres relations, par l'intermédiaire des bureaux d'échange respectifs et en une liasse spéciale étiquetée : « Rebuts » et portant l'indication du pays d'origine des correspondances. Les termes de deux mois et de six mois comptent à partir de la fin du mois dans lequel les correspondances sont parvenues au bureau de destination.

2. — Toutefois, les correspondances recommandées tombées en rebut sont renvoyées au bureau d'échange du pays d'origine, comme s'il s'agissait de correspondances recommandées à destination de ce pays, sauf qu'en regard de l'inscription nominative au tableau n. 1 de la feuille d'avis ou sur la liste détachée, la mention « Rebuts » est consignée dans la colonne « Observations » par le bureau réexpéditeur.

3^o. Par exception, deux Offices correspondants peuvent, d'un commun accord, adopter un autre mode de renvoi de rebuts, ainsi que se dispenser de se renvoyer réciproquement certains imprimés considérés comme dénués de valeur.

4^o. Avant de renvoyer à l'Office d'origine les correspondances non distribuées pour un motif quelconque, l'Office destinataire doit indiquer d'une manière claire et concise, en langue française, au verso de ces objets, la cause de la non-remise sous la forme suivant : inconnu, refusé, parti, non réclamé, décédé, etc. Cette indication est fournie par l'application d'un timbre ou l'apposition d'une étiquette. Chaque Office a la faculté d'ajouter la traduction, dans sa propre langue, de la cause de non-remise et les autres indications qui lui conviennent.

XXIII

Statistique des frais de transit

1. — Les statistiques à effectuer une fois tous les trois ans, en exécution des articles 4 et 17 de la Convention, pour le décompte des frais de transit dans l'Union et en dehors des limites de l'Union, sont établies d'après les dispositions des articles suivants, pendant les vingt-huit premiers jours du mois de mai ou de novembre (alternativement) de la deuxième année de chaque période triennale, pour sortir leurs effets rétroactivement à partir de la première année.

2. — La statistique de novembre 1893 s'appliquera aux années 1892, 1893 et 1894 ; la statistique de mai 1896 s'appliquera aux années 1895, 1896 et 1897, et ainsi de suite.

3. — Si, pendant la période d'application de la statistique, il vient à entrer dans l'Union un pays ayant des relations importantes, les pays de l'Union dont la situation

pourrait, par suite de cette circonstance, se trouver modifiée sous le rapport du paiement des droits de transit, ont la faculté de réclamer une statistique spéciale se rapportant exclusivement au pays nouvellement entré.

4. — Les frais incombant à l'Office expéditeur du chef du transit territorial et du transport maritime sont fixés invariablement d'après la statistique pour toute la période qu'elle embrasse, sauf le cas prévu à l'alinéa précédent.

Mais lorsqu'il se produit une modification importante dans le cours des correspondances, et pour autant que cette modification affecte une période de six mois au moins, les Offices intermédiaires s'entendent pour régler entre eux le partage de ces frais, proportionnellement à la part d'intervention desdits Offices dans le transport des correspondances auxquelles ces frais se rapportent.

XXIV

Correspondances à découvert

1. — L'Office servant d'intermédiaire pour la transmission des correspondances échangées à découvert, soit entre deux pays de l'Union soit entre un pays de l'Union et un pays étranger à celle-ci, dresse d'avance, pour chacun de ces correspondants de l'Union, un tableau conforme au modèle E annexé au présent Règlement et dans lequel il indique, en distinguant, s'il y a lieu, les diverses voies d'acheminement, les prix de port au poids lui revenant pour le transport dans l'Union de l'une et de l'autre catégorie de ces correspondances au moyen des services dont il dispose, ainsi que les prix de port au poids à bonifier, le cas échéant, par lui-même, à d'autres Offices de l'Union, pour le transport ultérieur des dites correspondances dans l'Union. Au besoin, il se renseigne en temps utile, auprès des Offices des pays à traverser, sur les voies que devront suivre les correspondances et sur les prix à leur appliquer.

2. — Lorsque plusieurs comportant chacune des frais de transit différents applicables aux voies que l'Office intermédiaire utilise, sont ouvertes à la transmission des correspondances pour un même pays, l'Office expéditeur rétribue l'Office intermédiaire d'après un tarif unique basé sur la moyenne des différents prix de transit.

3. — Un exemplaire du tableau E est remis par ledit Office à l'Office correspondant intéressé et sert de base à un décompte spécial à établir entre eux, du chef du port intermédiaire dans l'Union des correspondances dont il s'agit. Ce décompte est dressé par l'Office qui reçoit les correspondances et soumis à la vérification de l'Office expéditeur.

4. — L'Office expéditeur établit, d'après les données de la formule E fournie par son correspondant, des tableaux conformes au modèle F ci-annexé et destinés à relater, pour chaque dépêche, les frais de port intermédiaire des correspondances sans distinction d'origine, comprises dans la dépêche pour être achevinées par l'intermédiaire dudit correspondant. A cet effet, le bureau d'échange expéditeur inscrit dans un tableau F, qu'il joint à son envoi, le poids total, selon leur nature, des correspondances de l'espèce qu'il livre à découvert au bureau d'échange correspondant, et celui-ci, après vérification, prend livraison de ces correspondances, pour les acheminer vers leurs destinations, en les confondant avec les siennes propres pour le paiement, s'il y a lieu, des prix de port ultérieurs.

Sur la demande des Offices intéressés, il a lieu de distinguer sur le tableau F l'origine des correspondances soumises à des frais de transit maritime de 14 francs par kilogramme de lettres ou cartes postales et de un franc par kilogramme d'autres objets à répartir entre plusieurs Administrations.

5. — Toute erreur dans la déclaration du bureau d'échange expéditeur du tableau F est signalée immédiatement à ce bureau au moyen d'un bulletin de vérification, nonobstant la rectification opérée sur le tableau lui-même.

6. — A défaut de correspondances passibles d'un port intermédiaire ou étranger, il n'est pas dressé de tableau F et le bureau expéditeur inscrit en tête de la feuille d'avis la mention: «Pas de tableau F.» Dans le cas de l'omission non justifiée de ce tableau, l'irrégularité est également signalée, au moyen d'un bulletin de vérification, ou bureau en faute, et doit être réparée immédiatement par ce dernier.

(Continua)

Ministerio da Justiça

Por decretos de 30 de setembro ultimo:

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Tres Corações do Rio Verde

99º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel, o cidadão João Flavio de Moraes;

Capitão ajudante, José Furtado de Siqueira;

Tenente-secretario, Antonio Candido Ribeiro;

Capitão-cirurgião, José Gonçalves Pimentel.

100º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão ajudante, Luciano Alves Pereira Junior;

Tenente-secretario, Domingos Borges da Costa;

Capitão cirurgião, Francisco Ferreira da Costa Nunes.

Batalhão da reserva

Estado-maior — Capitão ajudante, Amancio da Silva Lermes;

Tenente secretario, João Pedro de Andrade;

Capitão cirurgião, Francisco Antonio Alves Pereira.

Regimento de cavallaria

Estado-maior — Capitão ajudante, Joaquim Praxedes Augusto Gama;

Tenente secretario, José Cotta da Fonseca;

Capitão cirurgião Claudio da Costa Carvalho.

64º batalhão da reserva

Capitão da 4ª companhia, o cidadão Gabriel Antonio da Silva Dias.

ESTADO DO PIAUHY

Comarca de S. João do Piahy

Coronel-commandante superior, José Martins de Souza Estrella.

42º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Herculano Ferreira de Carvalho;

Capitão-ajudante, Benedicto Marques Ribeiro;

Tenente-quartel-mestre, Manoel Sabino Ribeiro.

1ª companhia — Capitão, Daniel José de Souza;

Tenente, Manoel Raymundo Rodrigues;

Alferes, Procopio José Rodrigues.

2ª companhia — Capitão, Antonio Augusto de Souza;

Tenente, Manoel Rodrigues do Carmo;

Alferes, Justino Pereira da Silva.

3ª companhia — Capitão, Antonio Felipe de Miranda;

Tenente, Manoel da Silva Pimentel;

Alferes, Claudio José de Brito.

4ª companhia — Capitão, Márcos de Souza Marques;

Tenente, Raymundo Thomaz de Souza Rodrigues;

Alferes, Francisco Prudente de Souza.

16º batalhão de infantaria

Tenente-quartel-mestre, Honorio Francisco dos Santos.

1ª companhia — Tenente, Theodoro Ribeiro Antunes;

Alferes, Felix do Rego Monteiro.

Comarca de Jaicór

27º batalhão de infantaria

8ª companhia — Capitão, o cidadão Enéas da Cunha Sobreira.

Comarca de Picos

Major ajudante de ordens do commando superior, o cidadão João da Cunha Sobreira.

26º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o cidadão João José de Neiva.

5º batalhão da reserva
Tenente-coronel commandante, o capitão Antonio da Silva Vieira.

1ª companhia — Capitão, o cidadão Joaquim das Chagas Leitão.

ESTADO DAS ALAGOAS

Comarca de Comaragibe

Coronel commandante superior, o major Belmiro de Albuquerque Lins;

Major ajudante de ordens e secretario geral, o cidadão Bento Lenitgard de Moura;

Tenente-coronel commandante do 12º batalhão de infantaria, a cidadão Argemiro Joviano da Silva.

ESTADO DO AMAZONAS

Comarca de Manicoré

Major fiscal do 4º batalhão da reserva, o capitão Manoel Marques de Oliveira;

Capitão quartel mestre do commando superior, o tenente Augusto Cesar de Almeida Costa.

— Foram reformados os seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DO PARA

Comarca da capital

No posto de coronel, o tenente-coronel aggregado ao 1º batalhão da reserva Antonio Joaquim Rodrigues dos Santos.

ESTADO DAS ALAGOAS

Comarca de Camaragibe

No mesmo posto, o coronel commandante superior Felix José de Gusmão Lyra e o tenente-coronel commandante do 12º batalhão de infantaria Francisco Manoel de Oliveira Lima;

No posto de coronel, o tenente-coronel aggregado ao referido 12º batalhão de infantaria Pedro Velho Barreto de Mendonça.

Comarca da capital

No posto de tenente-coronel, o major ajudante de ordens e secretario geral do commando superior Gervasio de Oliveira Coelho.

ESTADO DO PIAUHY

Comarca de Picos

No mesmo posto, o tenente-coronel commandante do 26º batalhão de infantaria Francisco Rodrigues de Souza Martins e o tenente-coronel commandante do 5º batalhão da reserva Ricardo Rodrigues de Souza.

Comarca de Jaicós

No posto de major, o capitão da 8ª companhia do 27º batalhão de infantaria Francisco da Cunha Sobreira e o capitão da 2ª companhia da 7ª secção da reserva, Norberto Gomes da Silva.

Comarca de Oeiras

No posto de major, o capitão da 5ª companhia do 8º batalhão de infantaria, Porfirio José de Moura.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Mar de He-paria

No mesmo posto, o capitão secretario geral da antiga guarda nacional Evaristo Gonçalves Machado.

Comarca de Tres Corações do Rio Verde.

No posto de coronel, o tenente-coronel commandante do 99º batalhão de infantaria José Honorio Ximenes do Prado.

Comarca do Rio Grande

Vo posto de coronel, o tenente-coronel commandante do 48º batalhão de infantaria José Braz da Costa.

ESTADO DO AMAZONAS

Comarca de Manicoré

No mesmo posto, o capitão quartel-mestre do commando superior Antonio José de Moura Junior.

— Foi declarado sem effeito o decreto de 7 de fevereiro do anno passado, que reformou no mesmo posto o coronel commandante superior da guarda nacional da comarca da Ecada, no estado de Pernambuco, Florismundo Marques Luiz.

— Concedeu-se passagem para a comarca de Jaicór, ficando aggregado á 7ª secção do batalhão da reerva da mesma comarca, ao capitão da 1ª companhia do batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Picos, no estado do Piahy, Antonio Leopoldino Ferreira.

Por decretos de 4 do corrente e nos termos de art. 6º das disposições transitórias da Constituição Federal:

Foi declarado em disponibilidade o desembargador da Relação de S. Paulo José Maria do Valle, visto não ter sido aproveitado na respectiva organização judiciaria;

Foram aposentados, com todos os vencimentos os desembargadores da mesma relação Raymundo Furtado de Albuquerque Cavalcanti e João Augusto de Padua Fleury, por não terem sido igualmente aproveitados na organização judiciaria do dito estado.

Rectificação

O decreto de nomeação de officiaes para a guarda nacional da comarca do Rio Claro, no estado de S. Paulo, tem a data de 16 de setembro ultimo e não de 30 do mesmo mez, como sahi publicado no *Diario Official* de hontem.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 4 do corrente:

Foi promovido a coronel o coronel graduado da arma de cavallaria José Joaquim de Aguiar Corrêa, com antiguidade de 13 de abril do corrente anno, em resarcimento de preterição;

Reverteu á 1ª classe do exercito o capitão aggregado á arma de infantaria Henrique Afonso de Araujo Macedo, visto ter sido julgado prompto para o serviço do mesmo exercito em inspecção de saude a que foi submettido.

— Foram nomeados:

Chefe da 1ª secção da Repartição de Ajudante General do Exercito o tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe Braz Ferreira da Franca Velloso.

Chefe da 1ª secção da Repartição de Quartel-Mestre General do Exercito o tenente-coronel do estado-maior de 2ª classe João Luiz de Bittencourt Costa.

— Foi dispensado do logar de chefe da 1ª secção da Repartição de Ajudante General do Exercito o major reformado, coronel honorario do exercito Luiz José da Fonseca Ramos.

— Foram concedidas as honras de coronel:

Aos maiores reformados da arma de artilharia Antonio Candido Salazar e Luiz Carlos Mariano da Silva, ao ex-tenente-coronel do corpo de engenheiros Dr. Manoel Peixoto Cursino de Amarante, ao ex-major do mesmo corpo Dr. Alvaro Joaquim de Oliveira, ao ex-capitão do estado-maior de 1ª classe Luiz Vieira Ferreira e aos ex-capitães de artilharia, major honorario Anfriso Fialho e Luiz Pedreira de Magalhães Castro, e os de tenente-coronel ao capitão reformado da arma de infantaria, major honorario Miguel Calmon du Pin Lisboa, todos em attenção aos serviços prestados na campanha contra o governo do Paraguay.

— Foram concedidas as honras de coronel:

Aos maiores reformados da arma de artilharia Antonio Candido Salazar e Luiz Carlos Mariano da Silva, ao ex-tenente-coronel do corpo de engenheiros Dr. Manoel Peixoto Cursino de Amarante, ao ex-major do mesmo corpo Dr. Alvaro Joaquim de Oliveira, ao ex-capitão do estado-maior de 1ª classe Luiz Vieira Ferreira e aos ex-capitães de artilharia, major honorario Anfriso Fialho e Luiz Pedreira de Magalhães Castro, e os de tenente-coronel ao capitão reformado da arma de infantaria, major honorario Miguel Calmon du Pin Lisboa, todos em attenção aos serviços prestados na campanha contra o governo do Paraguay.

— Foram concedidas as honras de coronel:

Aos maiores reformados da arma de artilharia Antonio Candido Salazar e Luiz Carlos Mariano da Silva, ao ex-tenente-coronel do corpo de engenheiros Dr. Manoel Peixoto Cursino de Amarante, ao ex-major do mesmo corpo Dr. Alvaro Joaquim de Oliveira, ao ex-capitão do estado-maior de 1ª classe Luiz Vieira Ferreira e aos ex-capitães de artilharia, major honorario Anfriso Fialho e Luiz Pedreira de Magalhães Castro, e os de tenente-coronel ao capitão reformado da arma de infantaria, major honorario Miguel Calmon du Pin Lisboa, todos em attenção aos serviços prestados na campanha contra o governo do Paraguay.

— Foram concedidas as honras de coronel:

Aos maiores reformados da arma de artilharia Antonio Candido Salazar e Luiz Carlos Mariano da Silva, ao ex-tenente-coronel do corpo de engenheiros Dr. Manoel Peixoto Cursino de Amarante, ao ex-major do mesmo corpo Dr. Alvaro Joaquim de Oliveira, ao ex-capitão do estado-maior de 1ª classe Luiz Vieira Ferreira e aos ex-capitães de artilharia, major honorario Anfriso Fialho e Luiz Pedreira de Magalhães Castro, e os de tenente-coronel ao capitão reformado da arma de infantaria, major honorario Miguel Calmon du Pin Lisboa, todos em attenção aos serviços prestados na campanha contra o governo do Paraguay.

— Foram concedidas as honras de coronel:

Aos maiores reformados da arma de artilharia Antonio Candido Salazar e Luiz Carlos Mariano da Silva, ao ex-tenente-coronel do corpo de engenheiros Dr. Manoel Peixoto Cursino de Amarante, ao ex-major do mesmo corpo Dr. Alvaro Joaquim de Oliveira, ao ex-capitão do estado-maior de 1ª classe Luiz Vieira Ferreira e aos ex-capitães de artilharia, major honorario Anfriso Fialho e Luiz Pedreira de Magalhães Castro, e os de tenente-coronel ao capitão reformado da arma de infantaria, major honorario Miguel Calmon du Pin Lisboa, todos em attenção aos serviços prestados na campanha contra o governo do Paraguay.

— Foram concedidas as honras de coronel:

Aos maiores reformados da arma de artilharia Antonio Candido Salazar e Luiz Carlos Mariano da Silva, ao ex-tenente-coronel do corpo de engenheiros Dr. Manoel Peixoto Cursino de Amarante, ao ex-major do mesmo corpo Dr. Alvaro Joaquim de Oliveira, ao ex-capitão do estado-maior de 1ª classe Luiz Vieira Ferreira e aos ex-capitães de artilharia, major honorario Anfriso Fialho e Luiz Pedreira de Magalhães Castro, e os de tenente-coronel ao capitão reformado da arma de infantaria, major honorario Miguel Calmon du Pin Lisboa, todos em attenção aos serviços prestados na campanha contra o governo do Paraguay.

— Foram concedidas as honras de coronel:

Aos maiores reformados da arma de artilharia Antonio Candido Salazar e Luiz Carlos Mariano da Silva, ao ex-tenente-coronel do corpo de engenheiros Dr. Manoel Peixoto Cursino de Amarante, ao ex-major do mesmo corpo Dr. Alvaro Joaquim de Oliveira, ao ex-capitão do estado-maior de 1ª classe Luiz Vieira Ferreira e aos ex-capitães de artilharia, major honorario Anfriso Fialho e Luiz Pedreira de Magalhães Castro, e os de tenente-coronel ao capitão reformado da arma de infantaria, major honorario Miguel Calmon du Pin Lisboa, todos em attenção aos serviços prestados na campanha contra o governo do Paraguay.

— Foram concedidas as honras de coronel:

Aos maiores reformados da arma de artilharia Antonio Candido Salazar e Luiz Carlos Mariano da Silva, ao ex-tenente-coronel do corpo de engenheiros Dr. Manoel Peixoto Cursino de Amarante, ao ex-major do mesmo corpo Dr. Alvaro Joaquim de Oliveira, ao ex-capitão do estado-maior de 1ª classe Luiz Vieira Ferreira e aos ex-capitães de artilharia, major honorario Anfriso Fialho e Luiz Pedreira de Magalhães Castro, e os de tenente-coronel ao capitão reformado da arma de infantaria, major honorario Miguel Calmon du Pin Lisboa, todos em attenção aos serviços prestados na campanha contra o governo do Paraguay.

— Foram concedidas as honras de coronel:

Aos maiores reformados da arma de artilharia Antonio Candido Salazar e Luiz Carlos Mariano da Silva, ao ex-tenente-coronel do corpo de engenheiros Dr. Manoel Peixoto Cursino de Amarante, ao ex-major do mesmo corpo Dr. Alvaro Joaquim de Oliveira, ao ex-capitão do estado-maior de 1ª classe Luiz Vieira Ferreira e aos ex-capitães de artilharia, major honorario Anfriso Fialho e Luiz Pedreira de Magalhães Castro, e os de tenente-coronel ao capitão reformado da arma de infantaria, major honorario Miguel Calmon du Pin Lisboa, todos em attenção aos serviços prestados na campanha contra o governo do Paraguay.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 4 de outubro de 1892

Concederam-se tres mezes de licença, com o ordenado, afim de tratar de sua saude, a Salvador da Motta Barbosa, porteiro da Casa de S. José.

— Accusou-se o recebimento:

Do officio de 30 de agosto ultimo, em que o enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil em Madrid, communicava

achar-se todo o territorio da Hespanha isento da epidemia do cholera-morbus, e transmite um retalho, impresso, da *Gazeta de Madrid*, contendo uma circular relativa ás medidas preventivas allí adoptadas contra a invasão daquella molestia.—Remetteu-se o impresso ao inspector geral de saude dos portos;

Do officio de 22 do mesmo mez, do enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil em Washington, ao qual acompanhou um exemplar do opusculo publicado pelo Dr. Joseph Holt, com o titulo *Resumo dos principios e pratica do saneamento maritimo*.—Remetteram-se o officio e o opusculo ao referido inspector geral.

—Declarou-se ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado da Parahyba, em resposta ao officio n. 60 de 14 de setembro findo, que foi approvedo o credito de 5.000\$, autorisado por telegramma deste ministerio, afim de occorrer ás despesas com o tratamento de indigentes acometidos de variola.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

—Recomendou-se ao inspector geral de saude dos portos providencia afim de que no porto da capital do estado do Pará se realice sem demora a visita sanitaria externa, communicando-se que o Ministerio do Interior requisita ao da Fazenda faça constar ao inspector da Alfandega que, na conformidade do regulamento sanitario vigente, aquella visita deve preceder a qualquer outra.

—Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que se paguem:

As gratificações vencidas em setembro ultimo, pelo pessoal das enfermarias annexas à Estação Central de Desinfecção e pelo pessoal subalterno do hospital de Santa Barbara.

As seguintes quantias:

De 22.892\$444, importancia de despesas realizadas com as obras do lazareto da Ilha Grande;

De 2.641\$200, de fornecimentos feitos nos mezes de janeiro a março ultimos, à Assistencia Medico-legal de Alienados;

De 300\$, importancia dos salarios dos serventes da Directoria geral de estatistica, em setembro findo.

—Transmittiu-se ao Ministerio da Agricultura, para providenciar como julgar conveniente, cópia do officio de 1 do corrente, no qual o Conselho de Intendencia Municipal communica terem os cidadãos Antonio Mendes Barreto e Antonio Rodrigues de Barros, contractantes do fornecimento de carne verde a esta capital, solicitado sejam postos nas estações de Bemfica, Chapéo d'Uvas, João Gomes, Sitio e Cruzeiro, os carros necessários para a condução do gado destinado ao matadouro de Santa Cruz.

Ministerio dos Negocios do Interior — 2ª Secção — Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1892.

Acusando recebido o aviso de 24 de setembro proximo findo, acompanhado de cópia do requerimento, em que os agentes da sociedade geral de transportes maritimos a vapor de Marselha, pedem seja permitido o desembarque dos passageiros de 3ª classe, syrios, que devem chegar ao porto desta capital nos vapores *Bretagne* e *Aquitaine*, declaro-vos, de accordo com o parecer do inspector geral de saude dos portos, que, á vista das razões que determinaram a providencia constante do meu aviso de 16 do citado mez, as quaes são applicaveis a taes passageiros, não é possível deferir o indicado pedido.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo*.—Ao Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

N. 1.048. — Directoria Geral de Estatistica — Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1892.

Dando cumprimento ás instruções mandadas observar no serviço do recenseamento, communico-vos haver sido terminada hontem a apuração dos mappas censitarios do estado do Rio Grande do Norte.

Ficou em andamento o mesmo trabalho relativo ao estado do Maranhão, encetando-se o do estado do Rio de Janeiro.

Quando á apuração do 2º boletim do mappa do Districto Federal, terminou-se a da freguezia da Gloria, dando-se começo á da freguezia da Lagóa.

Os dados inclusos mostram o resultado da apuração até 27 do corrente.

Saude e fraternidade. — Ao cidadão Ministro do Interior. — *Manoel Thimoteo da Costa*.

Ministerio da Justiça

Por portarias de 4 do corrente:

Foram concedidos, em virtude do decreto legislativo n. 74 de 8 de agosto ultimo, seis mezes de licença, com ordenado e gratificação, ao bacharel Manoel da Silva Mafra, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Foi prorogada por tres mezes a licença ultimamente concedida ao tabellião de protestos de letras desta capital, coronel Aristides Americo Guarani, para tratar de sua saude; Concederam-se tres mezes de licença, nos termos do art. 304 do regulamento n. 958 de 6 de novembro de 1890, ao cabo de esquadra da brigada policial desta capital, Daniel Honorato, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Foi declarado que o nome do cidadão nomeado por decreto de 27 de setembro ultimo, para o posto de capitão da 7ª companhia do 138º corpo de cavallaria da guarda nacional da comarca de S. Luiz, no estado do Rio Grande do Sul, é Terencio Pereira da Silva e não Florencio Pereira da Silva, como foi publicado e escripto no mesmo decreto.

Requerimentos despachalos

Dia 1 de outubro de 1892

Bacharel Miguel Archanjo Pereira de Rego, juiz de direito da comarca de Camaquan, no estado do Rio Grande do Sul. — Não pôde ser attendido, por isso que, nos termos do decreto n. 438 de 11 de julho de 1891, os serviços privativos dos estados continuarão a ser custeados pela União (emquanto aquelles se não constituírem definitivamente) dentro das leis orçamentarias federaes.

Dia 3

Antonio Monteiro da Silva. — Não pôde ser attendido no que propõe.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 4 do corrente foram nomeados: o 2º escripturario da Alfandega do estado de Sergipe, Felinto Elyσιο do Nascimento, para identico logar na de Maceió, estado das Alagoas, ficando sem effeito o de 29 do mez proximo findo que o nomeou para o de 2º escripturario da Alfandega de Penedo, no dito estado das Alagoas; e Constantino Xavier para o de administrador das capatazias da Alfandega de Santos, estado de São Paulo.

Expediente do dia 29 de setembro de 1892

Communicou-se:

Ao Ministerio da Marinha que, apesar de estarem excedidas as verbas—Força Naval—e—Combustivel—do exercicio de 1892, mandou-se cumprir o seu aviso n. 2914 de 10 do corrente mez, requisitando a concessão do credito de 80.000\$000 à Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Sul, por conta destas e de outras verbas do dito Ministerio; solicitando-se-lhe, porém, que providencie sobre o augmento de credito de que necessitam diversas verbas, afim de se poder dar andamento a varios avisos do mesmo Ministerio nos quaes requisitou pagamento de despesas, que correm por conta de taes verbas e cujo cumprimento depende da resolução que tomar a esse respeito, conforme já se lhe deu conhecimento;

A Caixa de Amortisação, por officio da secretaria, para os fins convenientes, que na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, foram entregues a José Pedro de Souza Meirelles 50 apolices da divida publica, de sua propriedade, do valor nominal de 1.000\$000

cada uma, ns. 41.010 a 44.029, 72.591 a 72.611, 127.490 a 127.498, as quaes allí se achavam cautionadas em garantia de fiança que prestara, para poder exercer o logar de corretor de fundos publicos da praça do Rio de Janeiro.

—Solicitou-se do presidente da 7ª sessão do tribunal do Jury dispensa de comparecer á mesma sessão, para que foi sorteado, o 3º escripturario do Thesouro Nacional, com exercicio na Directoria Geral das Rendas Publicas, Pedro Antonio de Souza e Almeida.

Dia 30

Communicou-se:

A Alfandega do Rio de Janeiro, para os fins convenientes, ter-se resolvido declarar sem effeito a designação do 2º escripturario da mesma Alfandega, Pedro Maria de Souza Sarmiento, para servir em commissão na de Santos;

Ao inspector em commissão na Alfandega da cidade de Santos, ter-se resolvido designar o 2º escripturario da do estado do Espirito Santo, Augusto Barbosa Bettamio, para servir em commissão na primeira das duas Alfandegas, em substituição do 2º escripturario da do Rio de Janeiro, Pedro Maria de Souza Sarmiento, que fora dispensado da referida commissão, percebendo aquelle empregado, além do respectivo vencimento, a gratificação equivalente a 50 % do mesmo vencimento.—Deu-se conhecimento ás Thesourarias de Fazenda dos estados de S. Paulo e do Espirito Santo.

—Autorisou-se a Alfandega do Rio de Janeiro a mandar despachar livres de direitos, e entregar à Caixa de Amortisação, 10 caixas de ns. 1.870 a 1.879, contendo notas de diversos valores para o Thesouro Nacional, remetidas de Nova-York no paquete *Finance*, entrado ultimamente neste porto.—Deu-se conhecimento à Caixa de Amortisação.

—Autorisou-se a Thesouraria de Fazenda do estado das Alagoas, em deferimento á petição do conferente da Alfandega da cidade de Maceió, José Pereira de Carvalho e do 1º escripturario da mesma Alfandega, Affonso Martinho Nunes de Vasconcellos Gonçalves, transmittida pela mesma Thesouraria com o officio n. 87 de 31 de agosto proximo findo, a permittir que os referidos empregados indemnizem, mediante desconto da quinta parte dos respectivos vencimentos; e não do ordenado que percebem, como requereram, quotas que indevidamente lhe foram abonadas, da multa imposta à firma Francisco Souto Fontan & Comp., sobre o valor official de diversas mercadorias por estes submittidas a despacho e apprehendidas por aquella Alfandega; e bem assim, recommendou-se-lhe que informe si já foi restituída pelo fiel de armazem da dita Alfandega, José Calheiros Gones a quota que lhe deve ter sido tambem abonada.

—Declarou-se:

Ao governador do estado de S. Paulo que, para se poder attendêr ao pedido constante do officio da Secretaria de Fazenda do mesmo estado, sob o n. 141 de 3 do corrente mez, de serem despachados livres de direitos os volúmes que se acham na Alfandega de Santos, contendo artigos destinados ao serviço a cargo da companhia de bombeiros do dito estado, é necessario que sejam observadas as disposições do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1892;

A Thesouraria de Fazenda do estado de Santa Catharina, não poder ser attendido o pedido que, nos requerimentos transmittidos com o seu officio n. 41 de 20 de julho proximo passado, fazem o administrador e o escripturario da Mesa de rendas geraes da cidade de Laguna, de ser-lhes abonado o vencimento fixo que percebiam até o fim de 1891, o primeiro na importancia de 3.780\$, e o segundo na de 2.520\$, allegando ser exigua a porcentagem que, na razão de 30 % da renda arrecadada, lhes foi marcada pela mesma Thesouraria em 7 de janeiro do corrente anno; ordenando-se, porém, que o inspector da dita Thesouraria mande proceder a nova lotação da renda da mesma estação afim de ser-lhe abonada porcentagem equitativa, calculada sobre ella.

A' da Parahyba, em resposta ao seu officio n. 83 de 5 do corrente mez, ter sido approvado o seu acto requisitando do procurador seccional providencias no sentido de fazer cessar o abuso, praticado por alguns negociantes, de lançarem na circulação vales ao portador de 100 a 500 réis.

—Transmittiu-se:

Ao Ministerio da Marinha, em resposta ao seu aviso n. 2882 de 9 do corrente mez, cópia do telegramma, endereçado ao director geral da contabilidade do Thesouro Nacional em 24 do dito mez, pela Thesouraria de Fazenda do estado de Santa Catharina, pelo qual se vê que já foi entregue o peculio do ex-apprendiz marinho Estevão Joaquim Corrêa;

A' Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Norte, para a devida execução, o titulo declaratorio do vencimento de inactividade, na importancia de 3:600\$ annuaes, a que tem direito o bacharel Leopoldo Herculanio Marinho Falcão, aposentado por decreto de 12 de agosto ultimo, com todos os vencimentos, no lugar de juiz de direito da comarca do Natal, no mesmo estado; devendo a dita Thesouraria verificar em que data deixou elle o exercicio e si está ou não em debito para com a Fazenda Nacional quanto ao sello e emolumento das nomeações que obteve.

—Solicitou-se:

Ao Ministerio da Justiça que declare si julga acceptavel a proposta constante da representação do escrivão da pagadoria do Thesouro Nacional, que se lhe remetteu por cópia, sobre a conveniencia de ser entregue ao thesoureiro da policia, no principio de cada mez, a importancia total dos vencimentos do pessoal do serviço policial do Districto Federal, não só pelo grande augmento que teve, em virtude do decreto n. 102 de 1 do corrente mez, que regula a execução da lei n. 76 de 16 de agosto ultimo, como também pelo facto de achar-se a dita pagadoria muito sobrecarregada com outros pagamentos, e, no caso affirmativo, que providencie para que, no termo de fiança do referido thesoureiro, se consigne a responsabilidade resultante da medida de que se trata.

Ao do Interior, que informe por quanto e por que modo foi adquirido pela nação o proprio nacional existente na capital do estado de Goyaz, denominada—Seminarío Episcopal—e que consta achar-se á disposição do mesmo ministerio, afim de se poder resolver sobre o requerimento em que o bispo daquelle estado pede lhe seja cedido o dominio do dito proprio nacional;

Ao da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que declare, afim de se poder cumprir o seu aviso n. 1682 de 20 do corrente mez, em qual das consignações do decreto n. 938 de 15 de julho ultimo deve ser escripturada a quantia de 285\$452, que tem de ser paga á Companhia «Rio de Janeiro City Improvements»—proveniente da garantia de juros de 9% ao anno sobre o capital de 26:343\$390, despendido com as obras de esgoto de 30 predios da rua do Aqueducto, e do caminho da Lagoinha, no morro de Santa Thereza, durante o primeiro semestre do corrente anno, e cuja despesa tem de ser escripturada no credito a que se referem o supracitado decreto e o de n. 732 de 3 de março proximo passado.

—Remetteu-se ao fiscal das loterias o annuncio da Companhia Editora Fluminense, relativo á extracção de *bonus* dos recibos fiscaes emitidos, e bem assim o recibo n. 4936, premiavel, determinando-se-lhe que, sob pena de responsabilidade, sejam tomadas as providencias recommendadas no ultimo aviso, de modo a cessar semelhante abuso.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1892.

Tendo presente o telegramma do Sr. inspector da Fazenda do estado de Minas Geraes de 22 de agosto proximo findo, declaro-lhe que as agencias da Caixa Economica annexa á mesma Thesouraria, estabelecidas nas Collectorias de alguns municipios, de conformidade com o regulamento n. 9738 de 2 de abril de 1887, aviso circular de 4 desse mez e instruccões

n. 122 de 30 de dezembro do mesmo anno, devem taes Collectorias uma vez extintas, ser igualmente extintos os competentes archivos e recolhidos á caixa matriz, como já foi determinado pela portaria deste Ministerio, de 22 de outubro do anno passado.

Considerando, porém, que a restituição dos depositos, realisada unicamente na capital, pôde ser gravosa aos depositantes, autorizo ao Sr. inspector para, mediante o consento que solicitara da presidencia do estado, encarregar os collectores das rendas estaduais de receberem as cadernetas de depositos feitos nas agencias dos respectivos municipios, entregando ao portador, no acto de recebê-las, um conhecimento extrahido do livro de talão, e pagando, logo que lhes seja restituído o referido documento, o saldo, das cadernetas que forem devolvidas depois de liquidadas pela caixa matriz, a qual entregará a respectiva importancia á Secretaria dos Negocios das Finanças do estado, abonando a mesma caixa aos collectores, por este serviço, a commissão de 6% das quantias cujo pagamento effectuarem, e lhes expedindo instruccões de accordo com os modelos annexos sob ns. 1 e 2.

A Thesouraria entregará as sommas que requisitar a Caixa Economica, não só para o pagamento dos depositos até á importancia dos saldos recebidos de cada agencia, como também para o abono da commissão, que será deduzida da quantia proveniente da quota de 1/2%, elevada a 1% por decreto n. 661 de 15 de agosto de 1890, dos juros pagos pelo governo sobre os mesmos depositos, tendo em attenção o disposto na circular n. 37 de 4 de abril de 1887.—*Serzedello Corrêa.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1892.

De posse do vosso aviso n. 1501 de 27 de agosto ultimo, requisitando que, recolhida pelo administrador da Hospedaria de Immigrantes em Pinheiros, engenheiro João Lustosa de Souza, a quantia de 52\$500, saldo da de 7:162\$348, que lhe fora entregue para pagamento dos vencimentos do pessoal do dito estabelecimento nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo findo, se lhe dá baixa na responsabilidade em que se acha pela referida quantia de 7:162\$348, cabe-me declarar-vos, para vosso conhecimento e devidos effectos, que o engenheiro de quem se trata deve recolher a importancia de 161\$, e não a de 52\$500, porquanto foi entregue ao antecessor Francisco Cavalcanti de Albuquerque Leite, 7:271\$318 em duas parcelas, a primeira de 3:593\$333, em 3 de março de 1891, em virtude do aviso n. 282 de 20 de fevereiro antecedente, e a segunda de 3:677\$515 em 30 desse mez, em vista da requisição constante do de n. 484 de 24 do mesmo mez, ao passo que os documentos ora apresentados justificam apenas o dispendio de 7:110\$318.

Saude e fraternidade.—*Serzedello Corrêa.*
Sr. Ministro dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1892.

Em resposta ao officio n. 47 de 9 de junho proximo passado, em que o Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Espirito Santo consulta si, além da commissão de 5% que compete aos collectores e escrivães das diversas collectorias, desde o dia 1 de janeiro até á época de sua extincção, em 11 do mez seguinte, pela arrecadação do sello do papel unico que esteve a seu cargo durante esse periodo, por terem passado a pertencer ao Estado a renda dos impostos de industrias e profissões e de transmissão de propriedade em que consistia quasi toda a receita de taes escripturas, deve mandar abonar-lhes as porcentagens da tabella e que organisou de accordo com a circular deste ministerio, sob n. 12 de 4 de fevereiro de 1890, e no caso affirmativo, si deve mandar pagar essa despesa por conta de credito de 5:990\$ distribuido no corrente exercicio para o pessoal das mesas de rendas; declaro-lhe, para os fins convenientes, que o

abono das referidas porcentagens deve ser feito de accordo com a citada circular, até 10 de fevereiro, vespera do dia em que ficarem extintas aquellas collectorias, conforme opinou o procurador fiscal da dita thesouraria.—*Serzedello Corrêa.*

Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 de setembro ultimo, foram nomeados:

Capitão de fragata Rodrigo José da Rocha, para exercer o logar de membro interino do Conselho;

Mauricio Helmold, para exercer o logar de escrevente da armada, pertencendo á respectiva brigada.

Expediente do dia 30 de setembro de 1892

Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando:

Pagamento de 64:568\$501, proveniente de fornecimentos feitos ao commissariado geral do Arsenal de Marinha desta Capital, durante os mezes de maio a agosto do corrente anno. (Relação n. 64, aviso n. 3.187)

Concessão de credito de 5:000\$, por conta da verba—material de construcção naval do corrente exercicio, á Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Sul, para pagamento da 1ª prestação da quantia por que foi contractada a construcção de uma castraria para a praticagem da barra do mesmo estado. (Fizeram-se as competentes communicações.)

Accusando o aviso n. 78, de 1 do corrente, declarando haver sido distribuida á Thesouraria de Matto Grosso a quantia de 50:000\$, para as despezas da consignação—Pessoal—da verba—Força Naval.

Ao chefe do estado-maior general da armada.

Declarando:

Competindo á Thesouraria de Fazenda solicitar os augmentos de creditos que forem precisos, nada se pôde resolver sobre o pedido feito pelo commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Piahy, para pagamento de contas, compra de louca e aquisição de alguns moveis, tanto mais que o dito commandante não apresentou orçamento das mesmas despezas;

Que depois de verificado ter o fiel de 1ª classe, Luiz Belleza, servido como praço do corpo de marinheiros nacionaes, pôde se adicionar esse periodo ao seu tempo de serviço, de conformidade com o que foi resolvido pelo conselho naval;

Mandando submitter José Rodrigues de Freitas aos exames de que trata o regulamento do Corpo de Saude, afim de ser admitido na brigada de enfermeiros navaes.

—A' contadoria mandando pagar á Companhia Nacional de Navegação Costeira as contas na importancia de 182:000\$, provenientes do fretamento dos vapores *Itasca* e *Itacoomy*.

—A' Inspeção do Arsenal do Rio de Janeiro remetendo conhecimento de embarque no vapor inglez *Maskeyne*, bem assim facturas e relação de 8 volumes contendo material de artilharia Armstrong para este ministerio.

—Ao governador do estado do Maranhão, declarando que é indeferido o requerimento em que o cabo do corpo de marinheiros nacionaes, invalido, Athanasio Antonio Ferreira, pedira pagamento da differença do valor de suas rações, que de menos tem recebido e bem assim que as ditas rações lhe sejam de ora em diante abonadas de accordo com a tabella em vigor, porquanto o aviso de 30 de setembro de 1886 estabeleceu que as rações em dinheiro sejam calculadas a 400 réis diarios e não a 500 réis, valor que só se refere a rações em generos.

—Ao inspector do arsenal de Pernambuco, declarando que o Ministerio da Fazenda providenciou para que fosse remetida com urgencia á thesouraria daquelle estado a quantia que falta para completar a de 90:000\$, em moeda de nickel e que quanto á remessa de notas de pequeno valor, depende de pedido de supprimento que a thesouraria deve fazer, desde que necessite de numerario.

— A' Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, mandando promptificar nas officinas do mesmo arsenal e remetter a seu destino o volante requisitado pelo inspector do Arsenal de Marinha de Matto Grosso.

— A' directoria da Escola Naval, communicando que, nesta data, o bacharel Gregorio Nazianzeno de Mello Cunha é nomeado para occupar interinamente a vaga de auxiliar da aula de desenho da mesma escola.

D'a 3 de novembro de 1892

Ao commando da flotilha de Matto Grosso, communicando que pelo vapor *Porto Alegre* segue o canhão Whitworth destinado áquella flotilha.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha, em Matto Grosso, communicando que a bordo do paquete *Porto Alegre* segue com destino á flotilha de Matto Grosso um canhão Whitworth.

Requerimentos despachados

Antonio Domingos de Andrade.—Indeferido. João Baptista Moreira Porto e outros.—Requeriram ao ministerio competente.

Ministerio da Agricultura

Por portarias de 3 do corrente:

Foi declarada sem effeito a de 29 do mez findo, pela qual foi nomeado o engenheiro Francisco Pereira dos Santos Silva, para o cargo de chefe da linha da estrada de ferro central de Pernambuco;

Foi nomeado Rodolpho Bernardelli para o lugar de membro da commissão brasileira na exposição colombiana do Chicago.

Por outras de 4 do corrente:

Foi prorogada por noventa dias, com vencimentos na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o amanuense da 1ª divisão do prolongamento da estrada de ferro da Bahia João Paulo de Souza Vasconcellos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foi dispensado o cidadão Gonçalo de Lima Ferreira do lugar de agente de immigração no estado do Pará, visto o respectivo governador declarar não haver alli necessidade de tal cargo.

Cópia.—Estrada de Ferro Central do Brazil.—Directoria—Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1892—N. 639.

Ao cidadão ministro e secretario de Estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas.

Sobre a representação transcripta no editorial do *Paiz* de 2 do corrente e o artigo assignado—Commercio intermediario—do *Jornal do Commercio* da mesma data (retalhos juntos), cumpre-me prestar-vos as devidas informações.

Junto cópia da informação do Sr. chefe do trafego desta estrada, pela qual se vê que a medida de receber-se pequenas quantidades de mercadorias, attendendo-se á urgencia, tinha em vista um fim geral, segundo a necessidade e a possibilidade do momento.

O procedimento, pois, daquelle chefe foi correcto e teve a approvação desta directoria. Não podendo attender a todos os Srs. expedidores ao mesmo tempo, tenho autorisado ao Sr. chefe do trafego a satisfazer áquelles que pelo seu esmerado criterio julgar mais necessitados, desde que dahi não resulte prejuizo para o bom andamento do serviço e não haja probabilidade de especulação.

Saude e fraternidade.—Antonio Geraldo de Souza Aguiar, director.

Cópia—Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1892—N. 4034.

Informando sobre os inclusos artigos do *Jornal do Commercio* e do *Paiz* de hontem, tenho a dizer o seguinte: Uma pessoa da casa Mendes, Maia & Comp. procurou-me ha dias, pedindo-me que mandasse aceitar a despacho para Sabara, para onde se estava recebendo generos alimenticios, alguns volumes contendo ferragens.

Attendendo ás razões pela mesma expen-didas, e no intuito de ir pouco a pouco satisfazendo as necessidades, não só dos lavradores como do commercio, visto não poder presentemente receber certas mercadorias sinão em pequenas quantidades, resolvi mandar receber daquella casa ferragens em quantidade que não excedesse á lotação de meio wagon da série Q, disposto a fazer o mesmo, quando me fosse pedido, com quaesquer outras casas que estivessem nas mesmas condições.

Por esses artigos, vejo que o commercio do Rio de Janeiro não quer se conformar com este meu modo de proceder, o qual, aliás, é feito nas melhores intenções, pois que tenho sempre procurado attender ás necessidades do publico. Estou agora convencido de que não posso fazer, como não farei de hoje em diante, concessão alguma, por pequena que seja, salvo quando determinardes o contrario. Saude e fraternidade.—Ao Sr. Dr. director.—J. Rademaker Grunewald, chefe do trafego.

Urgente.—Officie-se ao Ministerio da Agricultura, transmittindo por cópia a informação *infra* e os retalhos dos jornaes, informando-se que o procedimento do Sr. chefe do trafego foi correcto e teve a minha approvação. Não podendo-se attender a todos os Srs. expedidores ao mesmo tempo, tenho autorisado ao Dr. chefe do trafego a satisfazer áquelles que pelo seu esmerado criterio julgar mais necessitados, desde que dahi não resulte prejuizo para o bom andamento do serviço e não haja probabilidade de especulação.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1892.—S. Aguiar.

Requerimentos despachados

Dia 30 de setembro de 1892

Proprietarios e moradores da rua Major Mascarenhas, em Todos os Santos, pedindo illuminação na referida rua.—Não havendo verba no corrente exercicio, só para o proximo exercicio poderá ser realisado este serviço.

Francisco Ferreira Franco, pedindo concessão para edificar em terrenos marginaes ao rio Paralyba uma casa e um engenho a vapor, destinado ao fabrico de aguardente, entre o edificio da Estação de Divisa e a margem do referido rio.—Não é possível á vista do que informa o director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Dia 3 de outubro de 1892

Empresa Geral de Melhoramentos, pedindo reconsideração do despacho que declarou caduco o seu contracto para fundação de cinco nucleos agricolas no estado de Santa Catharina.—A' vista do que dispõe a lei orçamentaria em vigor, não tem logar o que requer.

Dia 4

Companhia de Lactecios, pedindo approvação da reforma de seus estatutos.—Deferido, compareça na Directoria Central para pagamento do sello.

Companhia de Navegação a Vapor Lloyd Austriaco, pedindo autorisação para funcionar com os novos estatutos que apresenta.—Reconheça a firma de sua petição.

François Gustave Dosmond e Jean Ferdinand Rozés, pedindo privilegio para a sua invenção de um processo para conservação de carnes e de materias alimentares no estado fresco.—Indeferido á vista da informação da Inspectoria Geral de Hygiene.

Lloyd Brazileiro, pedindo pagamento da quantia de 51:100\$, das quatro viagens redondas realisadas em julho ultimo, aos portos do norte pelos paquetes *Brazil*, *Espírito Santo*, *Olinda* e *Maranhão*.—Pague-se.

Concessionario da Estrada de Ferro de Taubaté ao Amparo, pedindo substituição das plantas em papel cartão por vegetal.—Não tem logar o que requerem.

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão; pedindo para apresentar á repartição central de fiscalisação das estradas de

ferro os estudos definitivos da 1ª secção de Caxias a Pedreiras da Estrada de Ferro de Caxias ao Araguaia.—Deferido.

Compagnie des Chemins de Fer Sudouest Brésiliens, pedindo á Delegacia do Thesouro Nacional, em Londres, restituir-lhe, sobre o deposito feito, a quantia de um milhão e duzentos mil francos.—Deferido com a expedição das ordens necessarias.

Compagnie des Chemins de Fer Sudouest Brésiliens, pedindo autorisação para depositar na Delegacia do Thesouro em Londres o complemento do capital officialmente admittido como representando o custo da linha de Santa Maria da Bocca do Monte a Cruz Alta.—Deferido na conformidade das ordens expedidas.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por portarias de 3 do corrente:

Foi prorogada por tres mezes, com ordenado na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o assistente de clinica pediatrica da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Henrique Autran da Matta e Albuquerque, para tratar de sua saúde;

Concederam-se dous mezes de licença, com tres quartas partes do ordenado na forma da lei, ao lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Domingos José Freire, para tratar de negocios de seu interesse no Rio da Prata;

Foram concedidos dous mezes de licença com o ordenado ao 1º official da administração dos correios do Maranhão Arthur de Oliveira Almeida, para tratar de sua saúde.

Expediente do dia 3 de outubro de 1892

Reiterou-se ao Ministerio da Fazenda o pedido constante do aviso deste ministerio n.4750 ds 3 de março ultimo afim de que cessem os embaraços existentes na administração dos correios de Pernambuco, relativamente á falta de notas de pequenos valores para serem applicadas ao pagamento do pessoal e dos valores postaes.

—Autorisou-se a director geral dos correios a substituir as formulas de franquia, usadas no tempo do imperio, pelas novas formulas, que o director da Casa da Móda se incaumbiu de fornecer, conforme foi proposto.

—Transmittiu-se ao mesmo, por copia, a nota de 26 de agosto ultimo, em que o vice-presidente da Confederação Suissa communicou a adhação da Republica de Costa Rica á Convenção Postal Universal.

—Declarou-se ao Ministerio da Fazenda que, o guarda-fios da Repartição dos Telegraphos Firmino de Almeida Cruz, aposentado em 13 de setembro findo, conta 14 annos, 1 mez e 13 dias de tempo liquido de serviço.

Requerimentos despachados

Antonio Thomaz de Godoy, inspector de 3ª classe da Repartição dos Telegraphos.—Sella o requerimento.

Directoria Geral dos Correios

Per actos de 4 do corrente:

Foram devolvidas ao administrador dos correios do estado do Espirito Santo as propostas em original para o serviço de conducção de malas no mesmo estado relativo ao exercicio de 1893, e mandaram-se lavrar os respectivos contractos.

Foi mandado addir á administração dos correios de Pernambuco, até segunda ordem o praticante de 2ª classe desta directoria Luiz Cavalcanti Lacerda de Almeida.

Foram nomeados:

Antonio Palmerim Junior, carteiro de 1ª classe do correio desta capital;

Alfredo Moniz Pimenta e Procopio José Lorenza da Silva, carteiros de 2ª classe do mesmo correio;

João Martins Gomes agente do correio da estação do Rio dos Indios.

Foi exonerado, a pedido, Flauzino Francisco Pimentel de agente do correio do Bom Sucesso no estado do Rio de Janeiro e nomeado José Luiz de Oliveira para o succeder.

Requerimentos despachados

José Claudino Pinto, pedindo levantamento de caução.—Autoriso o levantamento requerido.

Luiz Romulo Pires Moreno, pedindo entrega de documentos.—Dê-se o original, si não foi classificado e por certidão, si foi.

INTENDENCIA MUNICIPAL

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE OUTUBRO DE 1892

Officios expedidos

Ao director geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Instrucção, Correios e Telegraphos, communicando terem sido dadas as ordens para que na thesouraria da Intendencia se pague a pessoa competente da Repartição Geral dos Telegraphos a importancia de 532\$500, despezas com a installação do serviço telephorico para o matadouro de Santa Cruz.

Ao Dr. chefe de policia, pedindo providencias no sentido de não continuar o abuso de lançarem lixo no Campo de Marte durante a noite.

Ao Sr. tabellião Dario Teixeira da Cunha, pedindo de novo a devolução, com urgencia, a esta Intendencia dos livros, diplomas e documentos do alistamento eleitoral que estiverem nesse cartorio, afim de se salvaguardar os direitos politicos de todos os cidadãos.

Ao Dr. director do *Diario Official*, para que mande diariamente para o archivo municipal mais dous exemplares do *Diario Official*.

Ao fiscal da freguezia do Sacramento, communicando ter sido, em data de hontem, nomeado interinamente guarda dessa freguezia o cidadão João Baptista de Oliveira, na vaga de Alonso Bernardo de Macedo que pediu exoneração.

Ao da freguezia de Sant'Anna communicando ter sido nomeado interinamente guarda dessa freguezia o cidadão Luiz Ferreira do Valle, na vaga deixada pelo fallecimento do guarda da freguezia da Lagôa, Jorge José Ferreira.

Ao da freguezia da Gavea communicando ter sido transferido para essa freguezia o guarda do 1º districto da de S. José, Bento José da Fonseca.

Ao do 1º districto da freguezia de S. José igual communicação.

Ao Dr. contador identicas communicações.

Requerimento despacho

De Antonio Offecta, barbeiro, pedindo para continuar a estacionar na praça quinze de Novembro, visto achar-se licenciado.—Ao parecer do Sr. Dr. procurador tenho a accrescentar que directamente examinei os titulos de licença nos quaes, referindo-se a locação, não especifica o fim a que se destina, nem está determinado pelo fiscal e, como se vê da certidão da contadoria, não consta o direito do supplicante, pelo que indefiro a petição.—4 de outubro de 1892.—C. Barata Ribeiro, presidente.

REDACÇÃO

Os Precursores

UMA PAGINA DA HISTORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO POR J. M. VAZ PINTO COELHO

A IMPRENSA

O Republico

(Continuação do n.)

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1854

Aos Brasileiros.—São tão ajustadas as idéas do impresso que hoje transcrevemos, a nossa situação, o argumento é tão concludente, que entendemos dever sómente recomendar a todos sua leitura com attenção, para que conheçam os sophismas dos adversarios da republica.

Agora que parece terminada a reacção realista, cumpre pensar na nova ordem de cousas, para que no dia não haja surpresa.

Todos conhecem que o Brazil não pôde deixar de entrar! reve no goso do regimen republicano, e por tanto devemos ir adiantando serviço no interesse da causa que pleiteamos.

Quando a republica foi proclamada em França no anno de 1848 todas as nações da Europa contaram com a regeneração universal: então os republicanos portugueses escreveram o folheto a que nos referimos e que hoje sujeitamos á consciencia publica.

Estudemos e esperemos.

BREVES REFLEXOES

SOBRE

O Governo Republicano

A França destruiu o principio monarchico e proclamou o *governo republicano*.

A revolução foi unanime.

A época dos povos chegou.

Uma lucta de vida e de morte existia ha muitos seculos entre o *direito* e a *força*; os governos constitucionaes não foram senão o resultado de uma transacção.

O pacto era bilateral:—os reis violaram as condições; os povos estão desobrigados.

A *soberania nacional* é um direito inalienavel; o homem não pôde abdicar-se a si mesmo—exercer este direito é um dever sagrado.

O povo illudido até hoje, deve realizar a sua emancipação.

Um aventureiro feliz foi o 1º rei:—o tempo dos aventureiros passou.

A *intelligencia* e o *trabalho* só merecem a recompensa social;

Organisar a nação inteira sobre a base de uma perfeita igualdade de direitos, coordenar as leis secundarias a este principio de igualdade.

Descentralisar a autoridade arbitraria e passal-a para a nação, que deve exercel-a pelos seus orgãos naturaes.

Fundar o trabalho e dirigir a repartição dos seus fructos, de modo que, sem ferir nenhum interesse legitimo, produza o maior bem-estar social;

Tal é o problema a resolver pelas nações que não querem abdicar a vida.

O unico governo que pôde realizar taes resultados é a *republica*, debaixo da forma que mais convém a cada paiz.

A divisa deste systema social é—*Liberdade, igualdade e fraternidade*;

A *liberdade* quer dizer que todo o cidadão pôde fazer o que a lei não prohibe;

A *igualdade* que a lei é igual para todos;

A *fraternidade* que todos os homens se devem considerar irmãos, e prestar-se mutuos soccorros.

A *republica* é o governo da nação pela nação.

Mas não é a nação em massa que exerce este direito; são os seus delegados responsaveis.

«O povo, diz Montesquieu, é admiravel para escolher aquelles a quem deve confiar uma parte da sua autoridade.»

Sem unidade não ha governo;

Mas a unidade não consiste na dependencia absoluta de um centro commum; ella nasce do jogo harmonioso de todas as peças, que constituem um systema.

No governo republicano ha uma autoridade que *fiz as leis*, uma que *as applica*, outra que *as executa*; mas estes tres poderes teem constantemente o mesmo interesse, a mesma origem.

Republica não quer dizer 'anarchia, quer dizer governo igual para todos.

Não ha direito sem dever.

Mas o dever não admitte privilegios e o direito repulsa as categorias.

Sem *ordem* não ha *liberdade*.

Mas a verdadeira ordem funda-se dentro da liberdade, não no dominio da oppressão.

O governo republicano, que acaba d'instaurar-se em França, é a prova viva que todas essas condições são realizaveis.

A *propriedade*, a *liberdade individual*, a vida dos cidadãos foi respeitada, e a sua inviolabilidade proclamada no meio desta sublime revolução.

Uma assembléa nacional deve convocar-se. A nação vai decidir dos seus destinos.

O governo provisório da França proclamou a fraternidade entre todos os povos, apoio aos que quizerem arvorar o estandarte republicano. Sigamos este nobre exemplo, e a nossa patria será salva.

O governo republicano dá-nos energia, unidade, movimento:—Elle fundará estabelecimentos de credito para fazer prosperar a agricultura, o commercio e a industria; Elle dará uma organização, uma impulsão nova ao importantissimo ramo dos trabalhos publicos; elle organizará de um modo proficuo a instrucção publica.

Sem *credito*, sem *instrucção*, sem *communições* um paiz não existe.

E' sobretudo este progresso real e positivo que só o governo republicano pôde dar-nos.

A eleição será livre e larga.

A administração municipal augmentará de importancia.

Os funcionarios publicos serão responsaveis e offerecerão garantia de capacidade.

A justiça será igual para todos e menos complicada.

O jury, a liberdade de imprensa, o principio da associação e organização da guarda nacional receberão realisação fecunda.

O imposto será distribuido proporcionalmente ás fortunas.

A *republica* dá-nos enfim um governo que mantém a ordem na liberdade:

Que, em logar de impedir os progressos da nação, os promove e dirige, deixando á sociedade o exercicio natural de suas forças vitaes; A *republica* livra-nos de um governo de menoridade e velhice;

De um rei e de uma côrte que fazem conspirações, que absorvem grande parte das rendas do Estado;

Que dispoem abusivamente de todos os cargos publicos;

Livra-nos de um *executivo* irresponsavel, de eleições á bayoneta;

De um rei que chama o estrangeiro para opprimir o paiz;

Que corrompe a virtude com titulos e intrigas;

Que tem faltado mil vezes aos seus juramentos;

Que enriquece com os suores do povo favoritos infames;

Que zombrá da constituição e da moral, nomeando ministros contra a vontade da nação;

Que mancha o exercito com o sangue do povo, em vez de lhe dar a missão de defender o paiz;

Que reduz em fim a nação a um estado incrivel de pobreza, de anarchia, de degradação.

A *republica* é o unico meio de acabar com tantos flagicios, reunindo os verdadeiros patriotas, sem distincção de partido, em volta do estandarte da nossa *emancipação politica e social*.

Talvez amigos falhos ou traidores hypocritas vos digam «que o povo ainda não está preparado.» Respondei-lhes:

A *verdade* não é sinão *uma*;

O *que* não é *verdade* é *erro*;

Do *erro*, qualquer que seja a sua forma, só derivam perniciosos resultados;

O principio incontraverso da soberania nacional é a verdade, tudo que não é elle é erro;

Consagrar aquelle principio, fazer derivar delle a constituição social, é fundar o *reinado da verdade*;

Inaugurar pela força bruta ou pela astucia o principio despotico é *emthronizar o erro* e suas consequências.

« Todos os males, dizia o celebre padre Ventura em Roma deante de Pio IX, todos, notai-o bem, sem exceptuar um só, mesmo a sedição e a anarchia, derivam necessariamente do despotismo, como consequências de um principio.»

O direito natural é a expressão da vontade de Deus: e a sua vontade é igual para todos;

Si o abuso, a ambição dos homens infringiu essas leis, e introduziu o prejuizo, uma *violação* não constitue *direito*, um *crime* não merece respeito.

Conservar uma causa, só porque ella existe, é justificar todas as usurpações.

« Não ha direito contra direito, disse Bosquet.»

No mundo moral ha leis imprescriptiveis como no mundo physico;

Abandonai um corpo a si mesmo sobre um ponto qualquer da superficie da terra, elle seguirá a lei geral da attracção;

Lançai um principio verdadeiro entre os homens, elle obedecerá em *toda a parte* à lei geral, ás mesmas leis de faculdade moral;

Si uma causa exterior vem alterar-lhe o desenvolvimento, é preciso destruil-a, sem manchar o principio;

Não ha povos excepçionaes, sobre a terra; A natureza deu a todos os necessarios elementos de vida;

Se um povo se definha, é porque elle se abandona.

Para *ser* é preci o *querer*.

Para possuir é necessario trabalhar, diz Lamenais.

Façamos um esforço supremo, decisivo — o momento chegou;

Um povo está sempre preparado para cesar de ser opprimido, ludibriado e roubado.

Quebrai os grilhões ao homem algemado sem receio que elle não ache o movimento natural dos braços.

Dizem « — é preciso moralisar e instruir primeiro — » mas a quem incumbis vós essa missão? — a um governo que funda a sua força na corrupção?

A um rei e uma córte, que não existiriam se os povos fossem esclarecidos?

Tanto valia encarregar um marabuto de fazer um bom christão; ou nomear o imperador da Russia professor de direito publico.

Os que tem interesse em conservar o despotismo nunca educarão os povos para a liberdade.

As revoluções não são o resultado de se tirocinio, mas reacções contra a oppressão.

Dizem « — as republicas antigas commetteram erros — », a historia não é um prototypo, mas uma lição.

O ophisma da sabia antiguidade foi morto por Boutham, na *idade do tempo*, nós somos mais velhos e mais sabios que todos os que nos precederam:

A experiencia dos seculos pertence-nos — aproveitemol-a.

A descoberta do vapor, dos caminhos de ferro, de mil machinas, prova Lem que o espirito humano não para.

O que os antigos não ousaram imaginar, realisaram-no os modernos.

A humanidade não retrograda, a vida está deante della, é de lá que vem o sopro, que anima tudo que deve durar.

« O desenvolvimento gradual da igualdade encerra o futuro dos destinos do homem » — a applicação racional deste principio fundamental da republica foi desconhecida dos gregos e romanos; é esse, entre outros, um dos vícios capitaes do governo destes povos.

Athenas com uma população de 360.000 habitantes, só tinha 20.000 cidadãos; o resto eram escravos.

Lacedemonia tinha apenas 10.000 homens livres.

Roma estava em condições pouco diferentes.

Póde porventura dizer-se que a liberdade e igualdade existiam nestes paizes, onde sómente alguns individuos exerciam direitos iguaes e não eram escravos?

Não fallaremos de Veneza com os seus *inquisidores de estado*.

Todas estas republicas podem servir de objecto d'estudo, nunca de modelo.

(Continúa.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 3 de outubro de 1892..... 511:879\$704
Idem do dia 4..... 295:503\$845

807:383\$549

Em igual periodo de 1891.. 995:438\$766

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 3 de outubro de 1892..... 185:366\$190
Idem do dia 4..... 106:070\$463

291:436\$653

Em igual periodo de 1891.. 286:831\$958

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 4 de outubro de 1892..... 49:478\$974
Idem de 1 a 4..... 91:498\$654

NOTICIARIO

Pagamento do Thesouro — Pagam-se hoje a directoria das Obras Publicas e do Corpo de Bombeiros. Museu Nacional, Escolas Polytechnica e Normal, meio soldo, Camara Civil e Criminal, pretores, reformados e avulsa da Justiça e Secretaria da Policia.

Contadoria Geral da Guerra — Pagam-se hoje: corpo docente das escolas militares, inclusive as de tiro, aprendizes artilheiros e operarios militares, officiaes reformados, e, na fabrica de armas da Conceição, a folha e ferias dos respectivos empregados e operarios.

Não se paga o que não estiver annuciado.

Correio — Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Idaiya*, para Imbetiba, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, dias com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

— Amanhã:

Pelo *Tra navelaby*, para Paraná, Santa Catharina e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 1 de outubro, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	773	652	1.425
Entraram.....	10	25	35
Sahiram.....	21	27	48
Falleceram.....	2	3	5
Existem.....	757	650	1.407

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 845 consultantes, para os quaes se aviaram 392 receitas.

E no dia 2:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	757	650	1.407
Entraram.....	9	11	20
Sahiram.....	5	11	16
Falleceram.....	3	3	6
Existem.....	761	644	1.405

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 226 consultantes, para os quaes se aviaram 261 receitas.

Fizerem-se oito extracções de dentes.

Observatorio Astronomico — kesumo meteorologico dos dias 1 e 2 de outubro de 1892.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSAO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
1	1	7 hs. da noite	757.50	20.0	11.40	65.2
2	2	1 .. manhã	757.55	11.6	12.09	71.5
3	.	7 ..	757.25	13.5	12.31	74.5
4	.	1 .. tarde	757.70	20.8	12.70	64.4

Thermometro desabrigado ao meio-dia: enegrecido 51,0, prateado 33,5.
Temperatura maxima 22,5.
Temperatura minima 17,0.
Evaporação 1,0.
Ozone 4,0.
Velocidade media do vento em 24 horas 4^m,3.

Estado do céu

- 1) 0,9 encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SE 8^m,7.
 - 2) 0,6 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento SE 2^m,2.
 - 3) 0,3 encobertos por cirrus e cumulus, vento SE 2^m,2.
 - 4) 0,9 encobertos por cirro-cumulus, cumulus e cumulo-nimbus, vento SE 5^m,9.
- Observações simultaneas. — Dia 1. — Rio Grande do Sul, barom. 760,90, therm. cent. 16,8, céu claro, vento SW fresco.

E nos dias 2 e 3 de outubro de 1892.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSAO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
1	2	7 hs. da noite	757.86	20.8	13.80	76.0
2	3	1 .. manhã	758.80	19.7	13.37	78.4
3	.	7 ..	759.40	19,5	13.04	77.1
4	.	1 .. tarde	759.64	21.9	14.26	73.0

Thermometro desabrigado ao meio dia: enegrecido 41,0, prateado 29,5.
Temperatura maxima 24,3.
Temperatura minima 16,8.
Evaporação 2,5.

Ozone 7.
Chuva — dia 2, ás 7 horas da noite, inapreciavel.

Velocidade média do vento em 24 horas 3^m,7.

Estado do céu

- 1) 0,9 encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SE 2^m,9.
 - 2) 0,4 encobertos por cirrus e cumulus, vento ESE 5^m,3.
 - 3) 0,6 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento SE 2^m,7.
 - 4) 0,7 encobertos por cirrus, cumulus e cumulo-nimbus, vento SE 7^m,7.
- Observações simultaneas. — Dia 2 de outubro — Bahia barom. 756,80, therm. cent. 25,0, céu claro, vento E moderado.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1976

Consiste o emblema supra em uma moça debruçada sobre um aparador, tendo a mão direita erguida e o dedo polgar debaixo do queixo e o indicador sobre a bocca, do lado direito, e o braço esquerdo curvado sobre o peito e debruçado sobre o mesmo aparador e mais acima, esvoaçando sobre o mesmo lado direito, uma borboleta; na frente do aparador tem o seguinte distico: Carneiro e Guimarães, negociantes de cha, cêra, rapê, sementes, etc., 108 e 110 Rua da Uruguaiana 108 e 110. Rio de Janeiro. Nas duas extremidades, tanto em cima como em baixo, o distico: marca moça.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1892.—
Carneiro & Guimarães.

Declaramos em tempo que a marca descripta destina-se ao matê vendido pelos peticionarios.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1892.—
Carneiro & Guimarães.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal a 1 hora da tarde de 10 de setembro de 1892.—*Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 1976 por despacho da Junta Commercial, em sessão de 15 do corrente.

Pagou no 1º exemplar seis mil reis de sello e seiscentos reis da taxa adicional de dez por cento.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1892.—
Cesar de Oliveira.

EDITAES E AVISOS

Intendencia Municipal

O conselho de Intendencia Municipal manda fazer publico que fica concedido o prazo de 60 dias, a contar desta data, para execução de postura abaixo transcripta, e que, findo esse prazo, serão pelos engenheiros municipaes feitas as respectivas verificações e executados os trabalhos pela municipalidade á custa dos proprietarios, que incorrerão nas penas constantes dos arts. 9º e 10.

Postura municipal sobre aparelhos de esgotos domiciliarios approvada em sessão de 31 dezembro de 1891.

Art. 1.º Ficam desde já obrigados os proprietarios de predios urbanos, na Capital Federal, a fazer executar, nos aparelhos de esgoto dos referidos predios os melhoramentos indispensaveis e urgentes que pelas autoridades sanitarias lhes forem indicadas.

Art. 2.º Esses melhoramentos, a dêm medidas de asseio e concertos ou reparos necessarios, consistirão, particularmente, na adopção de caixas de lavagens em todos os aparelhos de syphão simples, collocados no pavimento terreo dos predios que ainda não o possuem, e na ventilação do tubo principal da descida de immundicies em cada casa, assim como na ventilação dos syphões dos aparelhos installados em quaesquer pavimentos, seja qual fôr o systema das bacias.

Art. 3.º As caixas de lavagem terão a capacidade de seis a dez litros; serão de ferro fundido, e funcionarão em descargas intermitentes, subitas, provocadas ou automaticas; quando automaticas, as descargas só se effectuarão de duas em duas horas, mediante gradação conveniente dos registros, com o fim de evitar-se desperdicio de agua.

Art. 4.º Além dos aparelhos de esgoto, os receptacul s domiciliarios de aguas servidas e mictorios em communicação immediata com tubo principal de descarga de immundicies na rede subterranea actual, deverão ser dotados de syphões em seu percurso, antes da junção aquelle tubo,

Art. 5.º Nos predios em que o numero de aparelhos installados fôr insufficiente, attenta a quantidade de pessoas que nelles residirem, os proprietarios ou arrendatarios serão obrigados a fazer collocar outros, de modo que se guarde sempre a proporção maxima de um aparelho de esgoto para 20 individuos.

Art. 6.º Nas novas installações domicilia-rias, a contar da data da presente postura, tanto em predios existentes, como nos que forem construindo, a situação dos aparelhos de esgoto será sempre feita de accordo com as indicações da autoridade sanitaria.

Art. 7.º Nos predios em que fôr actual mente impossivel melhorar os aparelhos existentes, por se acharem pessimamente collocados ou irremediavelmente arruinados, os proprietarios serão obrigados a substituil-os, mediante intimação das autoridades sanitarias.

Art. 8.º Para execução das obras, melhoramentos e reparos, nos termos da presente postura, marcará em cada casa, a Intendencia, prazo rasoavel, ouvido o engenheiro municipal do districto respectivo, e solicitará da Inspectoria Geral de Hygiene indicação das casas que carecerem dos melhoramentos a que se referem os artigos antecedentes, providenciando sobre execução das obras precisas, do que fará communicação immediata ao proprietario. Esta communicação substituirá a intimação, para della decorrer o prazo dentro do qual deva ser executado o melhoramento e satisfeitas as despezas.

Art. 9.º As despezas correrão por conta dos proprietarios e, no caso de recusa ao pagamento, a municipalidade fará a cobrança executivamente afim de indemnizar-se da despeza.

Art. 10. A os proprietarios, ou seus representantes, que se oppuserem á realisação de qualquer dos melhoramentos indicados, será imposta a multa de 30\$ e do dobro na reincidencia.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 31 de dezembro de 1891.—
Está conforme.—*J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

E para que chegue a noticia de todos mandou lavrar, fixar e publicar pelo imprensa o presente edital.

Capital Federal, 22 de setembro de 1892.—
Dr *C. Barata Ribeiro*, presidente.—*J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

Intendencia Municipal

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do conselho de intendencia, faço publico para conhecimento dos interessados, que o Dr. Egydio Pinto da Silva Mello requereu titulo de aforamento do terreno de sesmarias da ladeira do Senado, onde se acham edificados os predios ns. 72, 74 e 76, antigos 66 e 68. Por isso, convido a todos aquellos que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual nenhuma reclamação se attendará, resolvendo o mesmo conselho como for de direito.

Directoria do Tombamento, 30 de setembro de 1892.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

Intendencia Municipal

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Conselho de Intendencia Municipal, previne-se aos Srs. commerciantes das freguezias de Jacarepaguá, Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz, que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças das ditas freguezias principia em 1 de outubro e termina no dia 31 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquellos que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da aferição, 1 de outubro de 1892.—O director, *Antonio Trovão*.

Intendencia Municipal

FISCALISAÇÃO DO 1º DISTRICTO DA GUARATIBA

Manoel Eduardo de Castro Leal, fiscal deste districto, constando-lhe que diversos pescadores fazem pesca de camarões com redes prohibidas pela lei, e não podendo serem estas apanhadas porquanto os infractores escondem-as depois da pratica da infracção, declara por meio deste que o infractor que for encontrado com o peixe apanhado por taes redes, será immediatamente punido pela lei, assim como será' apreheendida a canôa e inutilisado o referido peixe; e para que chegue a sciencia de todos manda declarar por editaes que serão affixados no logares mais publicos deste districto.

1º districto da Guaratiba, 29 de setembro de 1892.—O fiscal, *Manoel Eduardo de Castro Leal*.

Concurrencia para a compra de 200 quartolas de sebo

O cidadão Dr. presidente da Intendencia Municipal deliberou mandar abrir concurrencia para a compra de 200 quartolas de sebo, existentes no Matadouro de Santa Cruz, devendo os pretendentes enviar suas propostas, em carta fechada a secretaria municipal, até ao dia 5 do corrente mez, com a declaração do preço, afim de ser preferida a proposta mais vantajosa.

Secretaria Municipal, 1 de outubro de 1892.—*J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

Recebedoria

FAZENDA DE SANTA CRUZ

Recebem-se nesta recebedoria até ao dia 15 de outubro propostas para o aforamento dos lotes ns. 1 a 8, 16 a 19 e 32 a 41 da área das senzalas, devendo os proponentes declarar o preço que offerecem pelo gradil de ferro e muralha existente nos lotes ns. 16 e 17 e sob as condições das instrucções de 30 de outubro de 1891.

Até ao mesmo dia recebem-se tambem propostas para arrendamento de 13 1/2 alqueires de terras, pertencentes á antiga fazenda do Bom Jardim e que foram aforadas ao Marquez Quixeramobim; versando a concurrencia sobre o preço annual de cada alqueire e o prazo de arrendamento.

Recebedoria da Capital Federal, 23 de setembro de 1892.—O administrador, *J. C. Cavalcanti*.

Repartição de Pharóes

AVISO AOS NAVEGANTES

Pharol da Pedra Secca — Estalo da Parahyba

Achando-se concertado o machinismo de rotação do aparelho de luz do pharol da Pedra Secca, no estado da Parahyba, avisa-se que desde hontem exhibe este a sua luz primitiva: *branca*, de eclipses e lampejos de minuto em minuto.

Repartição de Pharóes, Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1892.—*Leopoldino José dos Passos Junior*, director geral interino.

E. de Ferro Central do Brazil

CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DE MERCADORIAS EM CERTOS PONTOS DA LINHA FÓRA DAS ESTAÇÕES.

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, por portaria do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, de 22 de setembro proximo passado, foi approvada a tarifa especial (abaixo transcripta) regulando o carregamento e descarregamento de mercadorias em certos pontos da linha fóra das estações, em substituição dos arts. 94 e 97 das tarifas e condições regulamentares, a qual começará a vigorar no dia 12 do corrente mez:

TARIFA ESPECIAL N. 12

A administração, contanto que dahi nenhum embarço e nenhum perigo resultem para o serviço, tem a faculdade de conceder

aos proprietarios ribeirinhos da Estrada de Ferro Central do Brazil autorisação para carregarem ou descarregarem mercadorias em pontos fóra das estações, submettendo-se elles as condições seguintes :

I Os expedidores ou destinatarios deverão fazer á sua custa todos os preparativos necessarios para carregarem ou descarregarem os vagões nos pontos indicados.

A administração aceitará ou não estes preparativos.

Os expedidores ou destinatarios serão responsaveis pelos estragos feitos nos taludes e leito da estrada de ferro, e serão obrigados a fazel-os reparar á sua custa, sob a direcção dos empregados da mesma estrada, dentro do prazo de quarenta e oito horas.

II A administração determinará as horas do dia ou da noite em que estas diversas operações poderão ser feitas.

Ella declina toda a responsabilidade quanto aos estragos que puderem resultar destes serviços nos terrenos dos sobreditos proprietarios ou seus visinhos, ou em suas mercadorias.

III. O carregamento ou descarregamento será feito pelos expedidores ou destinatarios com pessoal seu e por sua conta e risco.

IV. Os fretes a cobrar serão os da estação immediatamente anterior ao ponto de parada, no caso de carregamento, e os da estação immediatamente posterior, no caso de descarregamento.

Será sempre nesta ultima estação que serão feitos os despachos, pagos os fretes e feita a entrega das expedições.

V. A administração não se encarregará de transportes desta natureza sinão por um peso de 50 toneladas de uma vez ou pagando por 50 toneladas, e para um percurso mínimo de 28 kilometros ou pagando por 20 kilometros.

VI. Os expedidores deverão avisar ao agente da estação encarregada de fazer a expedição com antecedencia de 48 horas e a administração indicará, de conformidade com as prescripções do § 2º, as horas durante as quaes o carregamento deverá ser feito.

VII. Si dentro das horas indicadas o carregamento não puder ser feito, os vagões serão retirados e o expedidor não ficará por isso desobrigado de pagar o transporte.

VIII. O destinatario será prevenido 24 horas antes de serem postos no logar os vagões que devem ser descarregados por elle, da hora em que estes vagões estarão á sua disposição e do tempo que alli estacionarão.

Passado este prazo, os vagões descarregados ou não serão levados para a estação anterior, descarregados immediatamente *ex-officio*, e o destinatario deverá ir alli retirar sua mercadoria, sem que tenha direito de reclamar contra a administração, e sem prejuizo da armazenagem que puder lhe ser exigida.

IX. A applicação da presente tarifa especial fica sujeita ás condições da tarifa geral ou das tarifas especiaes pedidas, em tudo o que não for contrario ás disposições particulares que precedem.

Escritorio do trafego, 4 de outubro de 1892. — *J. Rademaker*, chefe do trafego.

E. de Ferro Central do Brazil

CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DE MERCADORIAS EM CERTOS PONTOS DA LINHA FÓRA DAS ESTAÇÕES

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, por portaria do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas; de 22 do mez proximo passado, foi approvada a tarifa especial n. 12, regulando o carregamento e descarregamento de mercadorias em certos pontos da linha fóra das estações, em substituição dos arts. 94 e 97 das tarifas e condições regulamentares, a qual começará a vigorar no dia 12 do corrente.

Esta tarifa está sendo publicada no *Diario Offic.*

Escritorio do Trafego, 4 de outubro de 1892. — *J. Rademaker*, chefe do trafego.

Corpo de Bombeiros

CONCURRENCIA

Recebem-se propostas em carta fechada, até ás 11 horas do dia 18 do corrente, para o fornecimento a este corpo, durante o 2º semestre do corrente anno, de diversos generos relativos a ferramentas, ferragens, ferros e artigos semelhantes, tintas e drogas, couros e artigos para correiro.

Por occasião da apresentação das propostas cada proponente fará um deposito de 100\$ na secretaria do corpo, para garantia da assignatura de seu contracto, e depois deste assignado dará a caução de 10% da importancia calculada sobre o fornecimento provavel de um mez, servindo de base os do anno anterior.

Os impressos especificando os artigos acima acham-se á disposição dos Srs. preponentes, na mesma secretaria, onde informa-se acerca das condições do fornecimento, em dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Capital Federal, 4 de outubro de 1892. — *Henrique Eugenio de Assis Loureiro*, alferes secretario.

Corpo de Bombeiros

CONCURRENCIA

Recebem-se propostas em carta fechada até ás 11 horas do dia 8 do corrente mez para o fornecimento de 100 bluzas, 100 calças e 100 jaquetões de panno azul, tudo igual ás amostras existentes na secretaria deste corpo, onde se informa acerca das condições do fornecimento, nos dias uteis das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Secretaria do Corpo de Bombeiros, 30 de setembro de 1892 — *Henrique Eugenio de Assis Loureiro*, alferes-secretario.

Escola Polytechnica

EXERCICIO DA BIBLIOTHECA

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento de quantos interessar, que a bibliotheca desta escola continua franqueada aos Srs. lentes, professores, alumnos e mais pessoas decentes que á quizerem consultar, em todos os dias uteis, das 9 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde e das 6 horas da tarde ás 9 da noite.

Durante o dia a entrada e sahida fiz-se-hão por qualquer das portas do edificio; á noite, porém, só poderão ser feitas pela porta do lado do Theatro S. Pedro de Alcantara.

Secretaria da Escola Polytechnica, 3 de outubro de 1892. — O secretario, *Augusto Saturnino da Silva Diniz*.

Escola Polytechnica

INSCRIPÇÃO PARA EXAMES DA PRIMEIRA EPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1892

De ordem do Sr. director da escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 20 do proximo mez de outubro, se achará aberta desta secretaria a inscripção para os exames das cadeiras e aulas dos diversos cursos desta escola, relativos á primeira época do anno lectivo de 1892.

Faço tambem sciente que, de 24 desse mez a 5 de novembro seguinte, serão dados os talões para pagamento das taxas de exame, os quaes deverão ficar entregues na secretaria até ao dia 7 do mesmo mez, comprovando ter feito o respectivo pagamento.

Igualmente serão recebidos, na forma das disposições regulamentares em vigor, de 1 a 22 de outubro, os requerimentos dos candidatos a exame das materias precisas para obtenção do titulo de agrimensor e dos que pretenderem prestar exames dos preparatorios necessarios para admissão no primeiro anno do curso geral: *algebra, geometria, trigonometria rectilinea e desenho geometrico e elementar*.

São dispensados de requerer inscripção os alumnos matriculados, quanto ás materias a que se referirem suas matriculas, bastando que façam na época devida o pagamento da segunda prestação das respectivas taxas.

Findos os prazos supra indicados, ninguém será mais admittido á inscripção, nem ao pagamento das taxas, salvo motivo provado de força maior; deixando de ser incluído nas relações de exame quem não tiver satisfeito em tempo as prescripções acima estabelecidas.

Secretaria da Escola Polytechnica, 13 de setembro de 1892. — O secretario, *Augusto Saturnino da Silva Diniz*.

EDITAES

De notificação aos diversos accionistas do Banco dos Funcionarios Publicos, para dentro do prazo de um mez que correrá da 1ª publicação deste edital, satisfazerem ao mesmo banco as entradas de capitães a que são obrigados e em que se acham em atraso, sob pena de serem as suas acções vendidas em leilão, na forma da lei.

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, pelo presidente do Banco dos Funcionarios Publicos, e em virtude de designação do conselheiro presidente desta camara, lhe foi apresentada a petição com designação do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. — Havendo o Banco dos Funcionarios Publicos convidado os subscriptores de acções a realizar, com os intervallos de tempo fixados em seus estatutos, cinco entradas de capital, sendo cada uma de 10%, correspondente a 5\$ por acção, e não tendo varios accionistas, constantes da relação junta, completado o numero daquellas entradas, conforme se acha discriminado na mesma relação, venho por isso, como presidente do referido banco, de conformidade com a deliberação tomada em assemblea geral que teve logar a 30 de março deste anno, depois de esgotados os prazos marcados nos annuncios respectivos, e autorisado pelo art. 9º dos estatutos, requer-vos que, na forma da lei das sociedades anonyms, sejam notificados aquelles accionistas de que as suas acções vão ser vendidas em leilão, logo que estejam cumpridas as disposições da lei. — Saude e fraternidade. — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1892. — *Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim*, presidente do banco. Estava sellada. Designação: — Ao Dr. Salvador. Rio, 26 de agosto de 1892. — *Silva Mafra*.

Sobre o que foi dado o despacho seguinte: D. A. Notifique-se. — Rio, 2 de setembro de 1892. — *Salvador Moniz*. — Distribuição: D. a Domingues em 2 de setembro de 1892. — *J. Conceição*. — A relação a que se refere a petição supra é do teor seguinte: Relação de accionistas a que se refere a petição junta, indicando o numero de acções, as entradas de capital não realisadas e as quantias correspondentes. Achille Bone, 100 acções, 2ª até 5ª entradas, 2:000\$; Adolpho Borges Leitão, 30 acções, 3ª até 5ª entrada, 450\$; Alfonso Henrique Garnier, 4 acções, 3ª até 5ª entradas, 60\$; Alberico José de Magalhães Castro, 5 acções, 4ª e 5ª entradas, 50\$; Alfredo Avelino Pinto Guimarães, 2 acções, 4ª e 5ª entrada, 20\$; Alfredo Vieira, 5 acções, 2ª até 5ª entradas, 100\$; Alvaro Magalhães dos Santos Delgado, 1 acção, 2ª até 5ª entrada, 20\$; Antonio Candido do Amaral, 10 acções, 2ª até 5ª entradas, 200\$; Antonio Corrêa Leal, 2 acções, 2ª até 5ª entradas, 40\$; Antonio da Costa Barros Pereira das Neves, 10 acções, 3ª até 5ª entradas, 150\$; Antonio F. Rabello Junior, 1 acção, 2ª até 5ª entradas, 20\$; Antonio Honorato de Barros, 2 acções, 3ª até 5ª entradas, 30\$; Antonio José Moreira, 2 acções, 2ª até 5ª entradas, 40\$; Antonio José de Passos Assumpção, 2 acções, 2ª e 5ª entradas, 40\$; Antonio José Pereira Sobrinho, 5 acções, 2ª até 5ª entradas, 100\$; Antonio José Victorino de Barros, 100 acções, 2ª até 5ª entradas, 2:000\$; Antonio Manoel Domingues, 100 acções, 4ª e 5ª entradas, 1:000\$; Antonio Rodrigues Ramos, 2 acções, 5ª entrada, 10\$; Dr. Aristides Cesar de Almeida, 50 acções, 2ª até 5ª entradas, 1:000\$; Arlindo Vianna, 2 acções, 3ª até 5ª entradas, 30\$; Arthur Coelho da Silva Sobrinho, 2 acções, 4ª e 5ª entradas, 20\$; Arthur Lopes da Silva,

2ª até 5ª entradas, 2:000\$; Adolpho Borges Leitão, 30 acções, 3ª até 5ª entrada, 450\$; Alfonso Henrique Garnier, 4 acções, 3ª até 5ª entradas, 60\$; Alberico José de Magalhães Castro, 5 acções, 4ª e 5ª entradas, 50\$; Alfredo Avelino Pinto Guimarães, 2 acções, 4ª e 5ª entrada, 20\$; Alfredo Vieira, 5 acções, 2ª até 5ª entradas, 100\$; Alvaro Magalhães dos Santos Delgado, 1 acção, 2ª até 5ª entrada, 20\$; Antonio Candido do Amaral, 10 acções, 2ª até 5ª entradas, 200\$; Antonio Corrêa Leal, 2 acções, 2ª até 5ª entradas, 40\$; Antonio da Costa Barros Pereira das Neves, 10 acções, 3ª até 5ª entradas, 150\$; Antonio F. Rabello Junior, 1 acção, 2ª até 5ª entradas, 20\$; Antonio Honorato de Barros, 2 acções, 3ª até 5ª entradas, 30\$; Antonio José Moreira, 2 acções, 2ª até 5ª entradas, 40\$; Antonio José de Passos Assumpção, 2 acções, 2ª e 5ª entradas, 40\$; Antonio José Pereira Sobrinho, 5 acções, 2ª até 5ª entradas, 100\$; Antonio José Victorino de Barros, 100 acções, 2ª até 5ª entradas, 2:000\$; Antonio Manoel Domingues, 100 acções, 4ª e 5ª entradas, 1:000\$; Antonio Rodrigues Ramos, 2 acções, 5ª entrada, 10\$; Dr. Aristides Cesar de Almeida, 50 acções, 2ª até 5ª entradas, 1:000\$; Arlindo Vianna, 2 acções, 3ª até 5ª entradas, 30\$; Arthur Coelho da Silva Sobrinho, 2 acções, 4ª e 5ª entradas, 20\$; Arthur Lopes da Silva,

2ª até 5ª entradas, 2:000\$; Adolpho Borges Leitão, 30 acções, 3ª até 5ª entrada, 450\$; Alfonso Henrique Garnier, 4 acções, 3ª até 5ª entradas, 60\$; Alberico José de Magalhães Castro, 5 acções, 4ª e 5ª entradas, 50\$; Alfredo Avelino Pinto Guimarães, 2 acções, 4ª e 5ª entrada, 20\$; Alfredo Vieira, 5 acções, 2ª até 5ª entradas, 100\$; Alvaro Magalhães dos Santos Delgado, 1 acção, 2ª até 5ª entrada, 20\$; Antonio Candido do Amaral, 10 acções, 2ª até 5ª entradas, 200\$; Antonio Corrêa Leal, 2 acções, 2ª até 5ª entradas, 40\$; Antonio da Costa Barros Pereira das Neves, 10 acções, 3ª até 5ª entradas, 150\$; Antonio F. Rabello Junior, 1 acção, 2ª até 5ª entradas, 20\$; Antonio Honorato de Barros, 2 acções, 3ª até 5ª entradas, 30\$; Antonio José Moreira, 2 acções, 2ª até 5ª entradas, 40\$; Antonio José de Passos Assumpção, 2 acções, 2ª e 5ª entradas, 40\$; Antonio José Pereira Sobrinho, 5 acções, 2ª até 5ª entradas, 100\$; Antonio José Victorino de Barros, 100 acções, 2ª até 5ª entradas, 2:000\$; Antonio Manoel Domingues, 100 acções, 4ª e 5ª entradas, 1:000\$; Antonio Rodrigues Ramos, 2 acções, 5ª entrada, 10\$; Dr. Aristides Cesar de Almeida, 50 acções, 2ª até 5ª entradas, 1:000\$; Arlindo Vianna, 2 acções, 3ª até 5ª entradas, 30\$; Arthur Coelho da Silva Sobrinho, 2 acções, 4ª e 5ª entradas, 20\$; Arthur Lopes da Silva,

2ª até 5ª entradas, 2:000\$; Adolpho Borges Leitão, 30 acções, 3ª até 5ª entrada, 450\$; Alfonso Henrique Garnier, 4 acções, 3ª até 5ª entradas, 60\$; Alberico José de Magalhães Castro, 5 acções, 4ª e 5ª entradas, 50\$; Alfredo Avelino Pinto Guimarães, 2 acções, 4ª e 5ª entrada, 20\$; Alfredo Vieira, 5 acções, 2ª até 5ª entradas, 100\$; Alvaro Magalhães dos Santos Delgado, 1 acção, 2ª até 5ª entrada, 20\$; Antonio Candido do Amaral, 10 acções, 2ª até 5ª entradas, 200\$; Antonio Corrêa Leal, 2 acções, 2ª até 5ª entradas, 40\$; Antonio da Costa Barros Pereira das Neves, 10 acções, 3ª até 5ª entradas, 150\$; Antonio F. Rabello Junior, 1 acção, 2ª até 5ª entradas, 20\$; Antonio Honorato de Barros, 2 acções, 3ª até 5ª entradas, 30\$; Antonio José Moreira, 2 acções, 2ª até 5ª entradas, 40\$; Antonio José de Passos Assumpção, 2 acções, 2ª e 5ª entradas, 40\$; Antonio José Pereira Sobrinho, 5 acções, 2ª até 5ª entradas, 100\$; Antonio José Victorino de Barros, 100 acções, 2ª até 5ª entradas, 2:000\$; Antonio Manoel Domingues, 100 acções, 4ª e 5ª entradas, 1:000\$; Antonio Rodrigues Ramos, 2 acções, 5ª entrada, 10\$; Dr. Aristides Cesar de Almeida, 50 acções, 2ª até 5ª entradas, 1:000\$; Arlindo Vianna, 2 acções, 3ª até 5ª entradas, 30\$; Arthur Coelho da Silva Sobrinho, 2 acções, 4ª e 5ª entradas, 20\$; Arthur Lopes da Silva,

2ª até 5ª entradas, 2:000\$; Adolpho Borges Leitão, 30 acções, 3ª até 5ª entrada, 450\$; Alfonso Henrique Garnier, 4 acções, 3ª até 5ª entradas, 60\$; Alberico José de Magalhães Castro, 5 acções, 4ª e 5ª entradas, 50\$; Alfredo Avelino Pinto Guimarães, 2 acções, 4ª e 5ª entrada, 20\$; Alfredo Vieira, 5 acções, 2ª até 5ª entradas, 100\$; Alvaro Magalhães dos Santos Delgado, 1 acção, 2ª até 5ª entrada, 20\$; Antonio Candido do Amaral, 10 acções, 2ª até 5ª entradas, 200\$; Antonio Corrêa Leal, 2 acções, 2ª até 5ª entradas, 40\$; Antonio da Costa Barros Pereira das Neves, 10 acções, 3ª até 5ª entradas, 150\$; Antonio F. Rabello Junior, 1 acção, 2ª até 5ª entradas, 20\$; Antonio Honorato de Barros, 2 acções, 3ª até 5ª entradas, 30\$; Antonio José Moreira, 2 acções, 2ª até 5ª entradas, 40\$; Antonio José de Passos Assumpção, 2 acções, 2ª e 5ª entradas, 40\$; Antonio José Pereira Sobrinho, 5 acções, 2ª até 5ª entradas, 100\$; Antonio José Victorino de Barros, 100 acções, 2ª até 5ª entradas, 2:000\$; Antonio Manoel Domingues, 100 acções, 4ª e 5ª entradas, 1:000\$; Antonio Rodrigues Ramos, 2 acções, 5ª entrada, 10\$; Dr. Aristides Cesar de Almeida, 50 acções, 2ª até 5ª entradas, 1:000\$; Arlindo Vianna, 2 acções, 3ª até 5ª entradas, 30\$; Arthur Coelho da Silva Sobrinho, 2 acções, 4ª e 5ª entradas, 20\$; Arthur Lopes da Silva,

2ª até 5ª entradas, 2:000\$; Adolpho Borges Leitão, 30 acções, 3ª até 5ª entrada, 450\$; Alfonso Henrique Garnier, 4 acções, 3ª até 5ª entradas, 60\$; Alberico José de Magalhães Castro, 5 acções, 4ª e 5ª entradas, 50\$; Alfredo Avelino Pinto Guimarães, 2 acções, 4ª e 5ª entrada, 20\$; Alfredo Vieira, 5 acções, 2ª até 5ª entradas, 100\$; Alvaro Magalhães dos Santos Delgado, 1 acção, 2ª até 5ª entrada, 20\$; Antonio Candido do Amaral, 10 acções, 2ª até 5ª entradas, 200\$; Antonio Corrêa Leal, 2 acções, 2ª até 5ª entradas, 40\$; Antonio da Costa Barros Pereira das Neves, 10 acções, 3ª até 5ª entradas, 150\$; Antonio F. Rabello Junior, 1 acção, 2ª até 5ª entradas, 20\$; Antonio Honorato de Barros, 2 acções, 3ª até 5ª entradas, 30\$; Antonio José Moreira, 2 acções, 2ª até 5ª entradas, 40\$; Antonio José de Passos Assumpção, 2 acções, 2ª e 5ª entradas, 40\$; Antonio José Pereira Sobrinho, 5 acções, 2ª até 5ª entradas, 100\$; Antonio José Victorino de Barros, 100 acções, 2ª até 5ª entradas, 2:000\$; Antonio Manoel Domingues, 100 acções, 4ª e 5ª entradas, 1:000\$; Antonio Rodrigues Ramos, 2 acções, 5ª entrada, 10\$; Dr. Aristides Cesar de Almeida, 50 acções, 2ª até 5ª entradas, 1:000\$; Arlindo Vianna, 2 acções, 3ª até 5ª entradas, 30\$; Arthur Coelho da Silva Sobrinho, 2 acções, 4ª e 5ª entradas, 20\$; Arthur Lopes da Silva,

2ª até 5ª entradas, 2:000\$; Adolpho Borges Leitão, 30 acções, 3ª até 5ª entrada, 450\$; Alfonso Henrique Garnier, 4 acções, 3ª até 5ª entradas, 60\$; Alberico José de Magalhães Castro, 5 acções, 4ª e 5ª entradas, 50\$; Alfredo Avelino Pinto Guimarães, 2 acções, 4ª e 5ª entrada, 20\$; Alfredo Vieira, 5 acções, 2ª até 5ª entradas, 100\$; Alvaro Magalhães dos Santos Delgado, 1 acção, 2ª até 5ª entrada, 20\$; Antonio Candido do Amaral, 10 acções, 2ª até 5ª entradas, 200\$; Antonio Corrêa Leal, 2 acções, 2ª até 5ª entradas, 40\$; Antonio da Costa Barros Pereira das Neves, 10 acções, 3ª até 5ª entradas, 150\$; Antonio F. Rabello Junior, 1 acção, 2ª até 5ª entradas, 20\$; Antonio Honorato de Barros, 2 acções, 3ª até 5ª entradas, 30\$; Antonio José Moreira, 2 acções, 2ª até 5ª entradas, 40\$; Antonio José de Passos Assumpção, 2 acções, 2ª e 5ª entradas, 40\$; Antonio José Pereira Sobrinho, 5 acções, 2ª até 5ª entradas, 100\$; Antonio José Victorino de Barros, 100 acções, 2ª até 5ª entradas, 2:000\$; Antonio Manoel Domingues, 100 acções, 4ª e 5ª entradas, 1:000\$; Antonio Rodrigues Ramos, 2 acções, 5ª entrada, 10\$; Dr. Aristides Cesar de Almeida, 50 acções, 2ª até 5ª entradas, 1:000\$; Arlindo Vianna, 2 acções, 3ª até 5ª entradas, 30\$; Arthur Coelho da Silva Sobrinho, 2 acções, 4ª e 5ª entradas, 20\$; Arthur Lopes da Silva,

2ª até 5ª entradas, 2:000\$; Adolpho Borges Leitão, 30 acções, 3ª até 5ª entrada, 450\$; Alfonso Henrique Garnier, 4 acções, 3ª até 5ª entradas, 60\$; Alberico José de Magalhães Castro, 5 acções, 4ª e 5ª entradas, 50\$; Alfredo Avelino Pinto Guimarães, 2 acções, 4ª e 5ª entrada, 20\$; Alfredo Vieira, 5 acções, 2ª até 5ª entradas, 100\$; Alvaro Magalhães dos Santos Delgado, 1 acção, 2ª até 5ª entrada, 20\$; Antonio Candido do Amaral, 10 acções, 2ª até 5ª entradas, 200\$; Antonio Corrêa Leal, 2 acções, 2ª até 5ª entradas, 40\$; Antonio da Costa Barros Pereira das Neves, 10 acções, 3ª até 5ª entradas, 150\$; Antonio F. Rabello Junior, 1 acção, 2ª até 5ª entradas, 20\$; Antonio Honorato de Barros, 2 acções, 3ª até 5ª entradas, 30\$; Antonio José Moreira, 2 acções, 2ª até 5ª entradas, 40\$; Antonio José de Passos Assumpção, 2 acções, 2ª e 5ª entradas, 40\$; Antonio José Pereira Sobrinho, 5 acções, 2ª até 5ª entradas, 100\$; Antonio José Victorino de Barros, 100 acções, 2ª até 5ª entradas, 2:000\$; Antonio Manoel Domingues, 100 acções, 4ª e 5ª entradas, 1:000\$; Antonio Rodrigues Ramos, 2 acções, 5ª entrada, 10\$; Dr. Aristides Cesar de Almeida, 50 acções, 2ª até 5ª entradas, 1:000\$; Arlindo Vianna, 2 acções, 3ª até 5ª entradas, 30\$; Arthur Coelho da Silva Sobrinho, 2 acções, 4ª e 5ª entradas, 20\$; Arthur Lopes da Silva,

2ª até 5ª entradas, 2:000\$; Adolpho Borges Leitão, 30 acções, 3ª até 5ª entrada, 450\$; Alfonso Henrique Garnier, 4 acções, 3ª até 5ª entradas, 60\$; Alberico José de Magalhães Castro, 5 acções, 4ª e 5ª entradas, 50\$; Alfredo Avelino Pinto Guimarães, 2 acções, 4ª e 5ª entrada, 20\$; Alfredo Vieira, 5 acções, 2ª até 5ª entradas, 100\$; Alvaro Magalhães dos Santos Delgado, 1 acção, 2ª até 5ª entrada, 20\$; Antonio Candido do Amaral, 10 acções, 2ª até 5ª entradas, 200\$; Antonio Corrêa Leal, 2 acções, 2ª até 5ª entradas, 40\$; Antonio da Costa Barros Pereira das Neves, 10 acções, 3ª até 5ª entradas, 150\$; Antonio F. Rabello Junior, 1 acção, 2ª até 5ª entradas, 20\$; Antonio Honorato de Barros, 2 acções, 3ª até 5ª entradas, 30\$; Antonio José Moreira, 2 acções, 2ª até 5ª entradas, 40\$; Antonio José de Passos Assumpção, 2 acções, 2ª e 5ª entradas, 40\$; Antonio José Pereira Sobrinho, 5 acções, 2ª até 5ª entradas, 100\$; Antonio José Victorino de Barros, 100 acções, 2ª até 5ª entradas, 2:000\$; Antonio Manoel Domingues, 100 acções, 4ª e 5ª entradas, 1:000\$; Antonio Rodrigues Ramos, 2 acções, 5ª entrada, 10\$; Dr. Aristides Cesar de Almeida, 50 acções, 2ª até 5ª entradas, 1:000\$; Arlindo Vianna, 2 acções, 3ª até 5ª entradas, 30\$; Arthur Coelho da Silva Sobrinho, 2 acções, 4ª e 5ª entradas, 20\$; Arthur Lopes da Silva,

2ª até 5ª entradas, 2:000\$; Adolpho Borges Leitão, 30 acções, 3ª até 5ª entrada, 450\$; Alfonso Henrique Garnier, 4 acções, 3ª até 5ª entradas, 60\$; Alberico José de Magalhães Castro, 5 acções, 4ª e 5ª entradas, 50\$; Alfredo Avelino Pinto Guimarães, 2 acções, 4ª e 5ª entrada, 20\$; Alfredo Vieira, 5 acções, 2ª até 5ª entradas, 100\$; Alvaro Magalhães dos Santos Delgado, 1 acção, 2ª até 5ª entrada, 20\$; Antonio Candido do Amaral, 10 acções, 2ª até 5ª entradas, 200\$; Antonio Corrêa Leal, 2 acções, 2ª até 5ª entradas, 40\$; Antonio da Costa Barros Pereira das Neves, 10 acções, 3ª até 5ª entradas, 150\$; Antonio F. Rabello Junior, 1 acção, 2ª até 5ª entradas, 20\$; Antonio Honorato de Barros, 2 acções, 3ª até 5ª entradas, 30\$; Antonio José Moreira, 2 acções, 2ª até 5ª entradas, 40\$; Antonio José de Passos Assumpção, 2 acções, 2ª e 5ª entradas, 40\$; Antonio José Pereira Sobrinho, 5 acções, 2ª até 5ª entradas, 100\$; Antonio José Victorino de Barros, 100 acções, 2ª até 5ª entradas, 2:000\$; Antonio Manoel Domingues, 100 acções, 4ª e 5ª entradas, 1:000\$; Antonio Rodrigues Ramos, 2 acções, 5ª entrada, 10\$; Dr. Aristides Cesar de Almeida, 50 acções, 2ª até 5ª entradas, 1:000\$; Arlindo Vianna, 2 acções, 3ª até 5ª entradas, 30\$; Arthur Coelho da Silva Sobrinho, 2 acções, 4ª e 5ª entradas, 20\$; Arthur Lopes da Silva,

2ª até 5ª entradas, 2:000\$; Adolpho Borges Leitão, 30 acções, 3ª até 5ª entrada, 450\$; Alfonso Henrique Garnier, 4 acções, 3ª até 5ª entradas, 60\$; Alberico José de Magalhães Castro, 5 acções, 4ª e 5ª entradas, 50\$; Alfredo Avelino Pinto Guimarães, 2 acções, 4ª e 5ª entrada, 20\$; Alfredo Vieira, 5 acções, 2ª até 5ª entradas, 100\$; Alvaro Magalhães dos Santos Delgado, 1 acção, 2ª até 5ª entrada, 20\$; Antonio Candido do Amaral, 10 acções, 2ª até 5ª entradas, 200\$; Antonio Corrêa Leal, 2 acções, 2ª até 5ª entradas, 40\$; Antonio da Costa Barros Pereira das Neves, 10 acções, 3ª até 5ª entradas, 150\$; Antonio F. Rabello Junior, 1 acção, 2ª até 5ª entradas, 20\$; Antonio Honorato de Barros, 2 acções, 3ª até 5ª entradas, 30\$; Antonio José Moreira, 2 acções, 2ª até 5ª entradas, 40\$; Antonio José de Passos Assumpção, 2 acções, 2ª e 5ª entradas, 40\$; Antonio José Pereira Sobrinho, 5 acções, 2ª até 5ª entradas, 100\$; Antonio José Victorino de Barros, 100 acções, 2ª até 5ª entradas, 2:000\$; Antonio Manoel Domingues, 100 acções, 4ª e 5ª entradas, 1:000\$; Antonio Rodrigues Ramos, 2 acções, 5ª entrada, 10\$; Dr. Aristides Cesar de Almeida, 50 acções, 2ª até 5ª entradas, 1:000\$; Arlindo Vianna, 2 acções, 3ª até 5ª entradas, 30\$; Arthur Coelho da Silva Sobrinho, 2 acções, 4ª e 5ª entradas, 20\$; Arthur Lopes da Silva,

2 acções, 3ª até 5ª entradas, 30\$; Augusto do Couto Magalhães, 25 acções, 2ª até 5ª entradas, 500\$; Augusto de Oliveira F. Pereira, 2 acções, 2ª até 5ª entradas, 40\$; Auxilio Victor Teixeira Lopes, 1 acção, 4ª e 5ª entradas, 10\$; Basilio Marquês da Silva, 2 acções, 3ª até 5ª entradas, 30\$; Bento José de Sá Figueiredo Junior, 2 acções, 2ª até 5ª entradas, 40\$; Bento José Victorino de Barros, 5 acções, 2ª até 5ª entradas, 100\$; Bernardino de Souza Franco Guaryba, 5 acções, 3ª até 5ª entradas, 75\$; Camillo José Gomes de Sant'Anna, 2 acções, 2ª até 5ª entradas, 40\$; Candido Theodoro de Macedo Paes Leme, 3 acções, 3ª até 5ª entradas, 30\$; Dr. Carlos Alberto, 50 acções, 2ª até 5ª entradas, 1:000\$; Carlos Augusto Alves de Oliveira, 2 acções, 2ª até 5ª entradas, 40\$; Carlos Floriano da Costa Barreto, 4 acções, 3ª até 5ª entradas, 60\$; Carlos Franenkel, 20 acções, 3ª até 5ª entradas, 300\$; Carlos F. da Silva, 10 acções, 2ª até 5ª entradas, 200\$; Carlos Proença Gomes, 5 acções, 4ª e 5ª entradas, 50\$; Carlos Xavier de Siqueira Bravo, 2 acções, 3ª até 5ª entradas, 30\$; Carolino José Garcia, 2 acções, 3ª até 5ª entradas, 30\$; Cornelio Anastacio Lopes Junior, 1 acção, 4ª e 5ª entradas, 10\$; Diogo Vieira Cortes Junior, 3 acções, 4ª e 5ª entradas, 30\$; Domingos de Azeredo Coutinho Duque Estrada, 20 acções, 3ª até 5ª entradas, 300\$; Domingos Pereira da Silva, 4 acções, 3ª até 5ª entradas, 60\$; Durval Homem da Rocha, 2 acções, 4ª e 5ª entradas, 20\$; Eduardo Augusto da Silva, 2 acções, 4ª e 5ª entradas, 20\$; Eduardo Ribeiro, 50 acções, 2ª até 5ª entradas, 1:000\$; Eduardo da Silva Delduque, 2 acções, 2ª até 5ª entradas, 40\$; Eduardo da Silveira Lobo, 10 acções, 2ª até 5ª entradas, 200\$; D. Eulalia da Cruz Santos Filha, 5 acções, 2ª até 5ª entradas, 100\$; Eulalio Duarte da Silveira, 5 acções, 2ª até 5ª entradas, 100\$; Firino Alves de Andrade, 2 acções, 5ª entrada, 10\$; Francisco Borges Bailly, 5 acções, 2ª até 5ª entradas, 100\$; Francisco Carlos Dias Medronho, 1 acção, 2ª até 5ª entradas, 20\$; Francisco Coelho de Carvalho, 2 acções, 5ª entrada, 10\$; Francisco José Bockel, 8 acções, 2ª até 5ª entradas, 160\$; Francisco José Ferreira de Noronha Feital, 3 acções, 2ª até 5ª entradas, 60\$; Francisco Garrocho de Brito, 10 acções, 2ª até 5ª entradas, 200\$; Francisco Geraldo Lannes, 10 acções, 2ª até 5ª entradas, 200\$; Dr. Francisco José de Souza Lopes, 50 acções, 5ª entrada, 250\$; Francisco Manoel da Silva, 50 acções, 3ª até 5ª entradas, 750\$; Francisco Moreira Soares, 8 acções, 4ª e 5ª entradas, 80\$; Francisco de Paula Barros, 50 acções, 3ª até 5ª entradas, 750\$; Francisco Pitanga, 6 acções, 2ª até 5ª entradas, 120\$; Francisco Xavier Junqueira Franco, 2 acções, 2ª até 5ª entradas, 40\$; Francisco Xavier de Oliveira, 1 acção, 4ª e 5ª entradas, 10\$; Gastão dos Guimarães Bilac, 5 acções, 5ª entrada, 25\$; Genero Augusto de Oliveira Mattos, 2 acções, 2ª até 5ª entradas, 40\$; Genuino Accioli da Luz, 1 acção, 3ª até 5ª entradas, 15\$; Guilherme Frederico de Lemos, 1 acção, 2ª até 5ª entradas, 20\$; Guilherme Lopes de Oliveira, 1 acção, 2ª até 5ª entradas, 20\$; Guilherme da Rocha Soares, 1 acção, 4ª e 5ª entradas, 10\$; Gustavo de Paula Rios, 1 acção, 2ª até 5ª entradas, 20\$; Henrique de Araujo Lima, 5 acções, 2ª até 5ª entradas, 100\$; Henrique Dias Paes Leme, 1 acção, 2ª até 5ª entradas, 20\$; Ignacio Goulart de Oliveira, 1 acção, 3ª até 5ª entradas, 15\$; Jacintho Rufino de Almeida, 1 acção, 4ª e 5ª entradas, 10\$; Jeronymo Maximino Rodrigues Cordero, 1 acção, 3ª até 5ª entradas, 15\$; João Antonio Martins de Mello, 2 acções, 4ª e 5ª entradas, 20\$; João Baptista Lopes de Oliveira, 2 acções, 2ª até 5ª entradas, 40\$; João Capistrano do Amaral, 50 acções, 2ª até 5ª entradas, 1:000\$; João E. de Brito, 50 acções, 2ª até 5ª entradas, 1:000\$; João F. de Carvalho Junior, 10 acções, 2ª até 5ª entradas, 200\$; João Francisco Canezza, 10 acções, 4ª e 5ª entradas, 100\$; João José de Bittencourt, 2 acções, 4ª e 5ª entradas, 20\$; João de Lacerda Kemp, 2 acções, 3ª até 5ª entradas, 30\$;

João Manoel de Moraes e Souza 60 acções, 3ª até 5ª entradas, 900\$; João Martins, 1 acção, 2ª até 5ª entradas, 20\$; João Medeiros da Silva, 20 acções, 2ª até 5ª entradas, 400\$; João Rodrigues Chaves Junior, 50 acções, 2ª até 5ª entradas, 1:000\$; João Panphilo Pinto de Faria, 2 acções, 5ª entrada, 10\$; João de Sá Hollanda Cavallante, 3 acções, 3ª até 5ª entradas, 45\$; Dr. Joaquim Alves da Silva, 10 acções, 2ª até 5ª entradas, 200\$; Joaquim Barbosa Duarte Pinto, 3 acções, 4ª e 5ª entradas, 30\$; Joaquim Borges de Lemos, 20 acções, 2ª até 5ª entradas, 400\$; Joaquim E. de Siqueira Lima, 1 acção, 2ª até 5ª entradas, 20\$; Joaquim Honorato Montenegro, 2 acções, 3ª até 5ª entradas, 30\$; Joaquim José Pereira da Silva, 2 acções, 4ª e 5ª entradas, 20\$; Joaquim de Oliveira Durão, 2 acções, 4ª e 5ª entradas, 20\$; Joaquim Rodrigues Baptista, 10 acções, 2ª até 5ª entradas, 200\$; Joaquim Saturnino Duarte Silva, 2 acções, 2ª até 5ª entradas, 40\$; José Augusto de Azevedo Marques, 10 acções, 3ª até 5ª entradas, 150\$; José Augusto Domingues, 150 acções, 4ª e 5ª entradas, 1:500\$; José Bernardino Fernandes, 10 acções, 2ª até 5ª entradas, 200\$; José Carlos Pereira de Oliveira, 3 acções, 2ª até 5ª entradas, 60\$; José Carvalho Martins, 20 acções, 3ª até 5ª entradas, 300\$; José Claro Paes Leme, 2 acções, 4ª e 5ª entradas, 20\$; José Dionysio Meira, 8 acções, 3ª até 5ª entradas, 120\$; José Francisco da Costa, 1 acção, 4ª e 5ª entradas, 10\$; José Gomes Paes, 5 acções, 2ª até 5ª entradas, 100\$; José Joaquim Peres da Silva, 100 acções, 2ª até 5ª entradas, 2:000\$; José Joaquim dos Santos Junior, 10 acções, 4ª e 5ª entradas, 100\$; José Leoncio de Lima, 20 acções, 4ª e 5ª entradas, 200\$; José Paes Ferreira, 1 acção, 4ª e 5ª entradas, 10\$; José Pinheiro da Carvalho, 1 acção, 3ª até 5ª entradas, 15\$; Dr. José Silveira do Pilar Filho, 20 acções, 2ª até 5ª entradas, 400\$; Juvencio José Pereira, 1 acção 5ª entrada, 5\$; Leonardo Antonio Teixeira Leite, 10 acções, 2ª até 5ª entradas, 200\$; Leopoldino dos Santos Pereira, 25 acções, 2ª até 5ª entrada, 500\$; Licinio da Gama Bentes, 4 acções, 4ª e 5ª entradas, 40\$; Lindolpho Mignon, 2 acções, 4ª e 5ª entradas, 20\$; Ludugero José da Cruz, 2 acções, 2ª até 5ª entradas, 40\$; Luiz Antonio Ferreira, 50 acções, 2ª até 5ª entradas, 1:000\$; Luiz Antonio Navarro de Andrade, 5 acções, 3ª até 5ª entradas, 75\$; Luiz Antonio de Oliveira, 1 acção, 4ª e 5ª entradas, 10\$; Manoel da Cunha Valle, 2 acções, 3ª até 5ª entradas, 30\$; Manoel Ferreira de Araujo e Silva, 4 acções, 2ª até 5ª entradas, 80\$; Manoel Ferreira Coimbra, 2 acções, 4ª e 5ª entradas, 20\$; Manoel Ferreira de Queiroz, 5 acções, 2ª até 5ª entradas, 100\$; Manoel João da Silva, 1 acção, 2ª até 5ª entradas, 20\$; Manoel José da Costa Guimarães, 50 acções, 2ª até 5ª entradas, 1:00\$; Manoel José Pereira, 100 acções, 3ª até 5ª entradas, 1:500\$; Manoel Lopes de Oliveira Lyrio, 20 acções, 3ª até 5ª entradas, 300\$; Dr. Manoel de Magalhães Couto, 5 acções, 4ª e 5ª entradas, 50\$; Manoel O. Gonçalves Pinheiro, 1 acção, 3ª até 5ª entradas, 15\$; Manoel Teixeira Coimbra Junior, 2 acções, 2ª até 5ª entradas, 40\$; Noël de Almeida Baptista, 5 acções, 4ª e 5ª entradas, 50\$; Pamphilo José Alves de Oliveira, 2 acções, 4ª e 5ª entradas, 20\$; Paulo A. Gomes Pereira, 14 acções, 2ª até 5ª entradas, 280\$; Pedro Adolpho Ramillac, 2 acções, 3ª até 5ª entradas, 30\$; Pedro de Alcantara Leite Pinto, 50 acções, 2ª até 5ª entradas, 1:00\$; Pedro Antonio Ribeiro de Moraes, 2 acções, 3ª até 5ª entradas, 30\$; Pedro José de Arruda, 1 acção, 4ª e 5ª entradas, 10\$; Pedro de Oliveira, 10 acções, 2ª até 5ª entradas, 200\$; Ponciano Eugenio de Carvalho, 2 acções, 3ª até 5ª entradas, 30\$; Raymundo Augusto Teixeira Lima, 2 acções, 4ª e 5ª entradas, 20\$; Rodrigo Delphim Pereira, 1 acção, 2ª até 5ª entradas, 20\$; Samuel Euzenio B. Horta, 20 acções, 3ª até 5ª entradas, 300\$; Samuel Ribeiro Guimarães, 2 acções, 2ª até 5ª entradas, 40\$; Sebastião Mario Pereira Lessa, 45 acções, 2ª até 5ª entradas, 900\$; Silvestre M. B. Brandão, 1 acção, 2ª até 5ª entradas, 20\$; Thomaz Augusto Coelho, 3 acções 4ª e 5ª en-

tradas, 30\$; Verissimo Menezes de Souza Aguiaredo, 5 acções, 5ª entrada, 25\$. Sobre duas estampilhas no valor de mil e cem réis. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1892. — Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim, presidente do banco. Pelo que se passou o presente edital, pelo teor do qual são notificados os accionistas constantes da relação supra, para que, dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste, satisficam ao dito Banco dos Funcionarios Publicos as quotas que se aciam de venho de entradas correspondentes ás suas acções e discriminadas na mesma relação, visto não o terem feito por occasião das respectivas chamadas, sob pena de serem suas acções vendidas em publico leilão, pela cotação do dia deste, para pagamento do referido banco, podendo esse caso não sejam ellas vendidas por falta de comprador, condeal-as perdidas e apoderar-se das entradas feitas, ou exercer contra os mesmos notificados os direitos derivados de suas responsabilidades. Para constar mandou-se passar este e mais tres de igual teor, que serão publicados por dez vezes durante um mez, no *Diario Officiel* e em outra folha de maior circulação nesta capital, séde do banco, e affixado na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado em 12 de setembro de 1892. Eu, José Luiz da Silva Moreira, escrivão interino, o escrevi. — *Salvador A. Muniz Barreto de Aragão*.

Pelo qual se faz certa a fallencia da casa commercial do fidal João Innocencio Borges, estabelecido á rua Primeiro de Março n.º 60

O Dr. Affonso Lopes de Miranda, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.: Faz saber aos que o presente edital virem, em como por esta Camara Commercial, em data de hoje, foi declarada aberta a fallencia da casa commercial do fidal João Innocencio Borges, estabelecido á rua Primeiro de Março n.º 60, a contar do dia 15 de julho do corrente, pela sentença do teor seguinte: Sentença: — Vistos, etc. Attendendo ao occorrido na reunião constante da acta á fl. 31, e considerando o disposto nos arts.º 10 e 135 do decreto n.º 617 de 24 de outubro de 1890, declara aberta a fallencia de João Innocencio Borges, negociante matriculado, estabelecido á rua Primeiro de Março sob o n.º 60 com casa de commissões, a datar de 15 de julho do anno corrente. Nomeio syndicos os credores membros da commissão de syndicanca, convertendo-se a posse provisoria dos bens em arrecadação definitiva, com a observancia do disposto no art. 36 do decreto citado. O escrivão no prazo do art. 11 do citado decreto publique por edital á porta do juizo e da casa commercial do fallido, cópia desta sentença e lavrada a certidão junte-se aos autos e publique-se pela imprensa. Communique-se á junta commercial. Rio, ás 12 horas do dia 15 de setembro de 1892. — *Affonso Lopes de Miranda*. E para constar se passou o presente edital e mais quatro de igual teor para serem affixados á porta do fallido, deste juizo, da Praça do Commercio e publicado pela imprensa, do que ficará traslado nos autos respectivos com certidão do official que os affixar. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 15 de setembro de 1892. — E eu, Joaquim da Costa Leite, o subscrevi. — *Affonso Lopes de Miranda*.

Chamando credores incertos

O cidadão Diogo Carlos Tertuliano de Vasconcellos supplente do juiz municipal da 1ª vara civil nesta cidade de Nitheroy, capital do estado do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação de credores incertos virem que, tendo José Manoel Barbosa Neves, na qualidade de tutor dos menores Lydia e Antenor, feito penhora em bens e dinheiro pertencentes á José Rodrigues na execução que move con-

tra este, foi requerida em audiência pública a citação dos credores incertos. Pelo presente cita-se e chama-se aos credores incertos para no prazo de 10 dias comparecerem ante o juiz afim de allegarem o seu direito, sobre a quantia que se acha depositada no depósito publico, na importância de 152\$900, sob pena de revelia e de passar-se mandado de levantamento da referida quantia. E para que chegue a noticia de todos e de quem interessar possa, se passou o presente Edital e mais dous do mesmo teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Niteroy capital do estado do Rio de Janeiro, em 1º de outubro de 1892. Eu Epidio Joaquim Ribeiro, ajudante o escrevi. — *Polycarpo Francisco de Vasconcellos*, escrevi o subscrevi.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 4

Cambio

Não houve mudança da taxa official sobre Londres; todos os bancos adoptaram a de 133/4 d.

O mercado continuou firme, mas com pouco movimento, e certas transacções mostraram que houvesse ainda alguns contractos para liquidar. As transacções realisadas constaram de letras bancarias de 13 7/8 a 14 d., de papel repassado a 14 d. tambem e de papel particular aos extremos de 13 15/16 a 14 1/16 d. Tambem houve negocio «em papel approved» para o mez proximo a cotações ainda mais altas do que as nossas.

A ultima hora os bancos saccavam a 13 7/8 e 13 15/16 d. contra banqueiros e contra caixa matriz e havia tomado es para o papel particular a 14 e 14 1/16 d., sendo este considerado a do mercado.

As taxas officiaes afixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por £.....	133/4 d., a 90 d/v
Pariz, por franco....	692 a 694 rs., a 90 d/v
Hamburgo, por marco	856 rs., a 90 d/v
Italia, por lira.....	680 a 712 rs., a 3 d/v
Portugal.....	320 a 330 % a 3 d/v
Nova-York, por dollar	3\$620 a 3\$660, á vista

O banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil recebeu hontem dos seus agentes os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 4 de outubro ás 12 hs. 50^m p. m.
 Apolices externas de 1879—83.
 Ditas idem 1888—70.
 Ditas idem 1889—66.
 ex-dividendo, o que demonstra nova subida desde as ultimas cotações telegraphadas.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 4 de outubro nas estações de S. Dioso e Maritima

		Desde 1 do mez
Aguardente....	—	27 pipas.
Café.....	409.605	1.125 323 kilogs.
Carvão vegetal.	35.421	151.306 >
Fumo.....	6.789	17.113 >
Queijos.....	4.320	15.649 >
Toucinho.....	3.971	14.743 >
Diversas.....	10.454	33.227 >

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Agricola do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

A's 12 horas e 15 minutos da tarde do dia 28 de setembro de 1892, no salão do Banco Rural e Hypothecario, á rua de Quitanda n. 105, presentes accionistas representando 30.177 acções, numero superior ao exigido por lei, o Sr. commendador A. Eloy da Camara, presidente do banco, abre a sessão e indica para

presidil-a o Sr. Dr. Honorio Gomes de Paiva Coutinho.

Acceita pela assembléa a indicação, o Sr. Dr. Honorio Coutinho assume a presidencia, e, com a annuencia da assembléa, convida para secretarios os Srs. Drs. Alcino José Chavantes e Joaquim F. Simões Corrêa.

Referindo-se á acta da ultima assembléa geral, diz o Sr. presidente que já foi approvada; mas que para memoria do que nella se passou, o Sr. 1º secretario vae repetir a sua leitura, finda a qual, não havendo objecção alguma, é pelo voto unanime da assembléa ratificada a sua approvação.

Declara o Sr. presidente que, achando-se preenchidas as formalidades legais, te n a assembléa em primeiro lugar de resolver sobre o relatorio e contas da directoria e parecer do conselho fiscal.

Por proposta do Sr. M. J. Amoroso Lima é pela assembléa dispensada a leitura do relatorio, por ter sido publico e distribuido em avulsos, o Sr. fiscal commendador H. Joppert procede á leitura do parecer; aberta a discussão e não havendo quem tome a palavra, o Sr. presidente submete á votação os referidos documentos que, com abstenção dos directores e fiscaes, são unanimemente approvados com a seguinte conclusão do parecer do conselho fiscal:

« Propõe-vos que approveis as referidas contas encerradas em 30 de junho passado, bem assim todos os actos da gestão da directoria durante esse periodo. »

Consultada a assembléa sobre a eleição de director, é pelo voto unanime da mesma assembléa resolvido que a directoria, quando julgar necessario, providencie sobre a substituição, de conformidade com os estatutos. A convite do Sr. presidente trazem os Srs. accionistas á mesa as cedulas para a eleição de fiscaes e seus supplentes, cuja apuração dá o seguinte resultado:

Para fiscaes os Srs: commendador Hermano Joppert 588 votos; coronel José de Miranda Silva Saraiva 583 e Pr. Honorio Gomes de Paiva Coutinho 538; tendo tambem o Sr. commendador Ferreira da Silva 5, o Sr. Dario T da Cunha 10 e o Sr. Dr. Alcino J. Chavantes 55 votos.

Para supplentes, os Srs.: Dr. Alcino J. Chavantes com 543, commendador Antonio Ferreira da Silva com 588 e José João Torres com 589 votos.

O Sr. presidente proclama fiscaes os tres mais votados e igualmente supplentes os tres votalos.

Concluida a presente acta, é pelo Sr. 1º secretario lida, e pelo Sr. presidente posta em discussão, e, não havendo objecção, submettida a votos e unanimemente approvada.

Por proposta do Sr. J. J. Torres fica uma comissão, composta dos Srs. M. J. Amoroso Lima, Antão Ferreira da Silva e José Augusto de Souza Menezes, autorisada por parte dos accionistas para conjunctamente com a mesa assignar a acta que acaba de ser approvada.

Concluidos assim os trabalhos, o Sr. presidente agradece, por parte dos membros da mesa, a confiança com que foram distinguidos e levanta a sessão a 1 1/2 hora da tarde.—*H. G. de Paiva Coutinho*, presidente da assembléa.—*Alcino José Chavantes*, 1º secretario.—*Joaquim Francisco Simões Corrêa*. — *M. J. Amoroso Lima*.—*José Augusto de Souza Menezes*.—*Antão Ferreira da Silva*.

Compauhia Centros Pastoris do Brazil

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

A 29 de setembro de 1892, á 1 hora da tarde no predio da rua do General Camara n. 9, achando-se reunidos os Srs. accionistas representando 44.462 acções, o Sr. conselheiro Paulino José Soares de Souza, presidente, declara constituída a assembléa geral ordinaria, por estar representado mais de um quarto do capital, e convida para presidir aos seus trabalhos o Sr. Dr. Alfredo Camillo Valdetaro.

Annuindo este senhor, toma assento e convida para secretarios os Srs. Augusto Cesar

de Miranda Jordão e commendador Antonio José Alves Coelho.

Installada a mesa, o Sr. presidente faz proceder pelo Sr. 1º secretario a leitura da acta da assembléa geral ordinaria, que se realisou a 30 de setembro do anno proximo passado, e, pondo-a em discussão, e ninguem pedindo a palavra, é sujeita á votos e unanimemente approvada.

Em seguida o mesmo Sr. 1º secretario faz a leitura do relatorio da directoria e do parecer do conselho fiscal, referentes ás operações realisadas de 1 de julho de 1891 a 30 de junho do corrente anno.

Finda a leitura, o Sr. presidente põe em discussão o parecer do conselho fiscal o qual é concebido nos seguintes termos:

« Na qualidade de membros do conselho fiscal do Companhia Centros Pastoris do Brazil e em cumprimento das disposições legais tomamos conhecimento das operações realisadas de 1 de junho de 1891 a 30 de junho do corrente anno, por occasião da decretação dos dividendos a distribuir aos Srs. accionistas.

Examinados os balanços semestraes, confrontando-os com a escripturação, que se ach feita na devida forma, verificamos sua exactidão, mantendo todos os valores existentes accordo com as verbas a elles relativas e devidamente comprovados, por documentos archivados.

A vista, pois, do exposto somos de parecer que sejam approvadas as contas do anno social encerrado em 30 de junho ultimo, e louvado o zelo, intelligencia e criterio com que a digno directoria tem gerido os negocios da companhia.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1892. — *José D. Delgado de Carvalho*.—*A. A. da Silva Pinto*.—*Manoel Candido Pinto de Azevedo*. »

Nenhum Sr. accionista pedindo a palavra, o Sr. presidente sujeita a votos as conclusões do parecer as quaes são approvadas, abstenendo-se de votar os membros da directoria e conselho fiscal presentes.

O Sr. presidente pondera que em virtude do que dispõem os estatutos, tem de se proceder á eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o corrente anno social.

Pedindo a palavra o Sr. commendador José Luiz Fernandes Villela, propõe que sejam reeleitos por aclamação os actuaes cavalheiros, que tão dignamente tem desempenhado suas funções.

Posto á votos, é esta proposta approvada sendo declarados membros do conselho fiscal: Caronel José Dias Delgado de Carvalho, Manoel Candido Pinto de Azevedo e Antonio Alves da Silva Pinto, supplentes: Barão de Drumond, Antonio Justiniano Esteves Junior, e o Dr. Alfredo Camillo Valdetaro, para preencher uma vaga existente.

Nada mais havendo a tratar, e ninguem pedindo a palavra, o Sr. presidente dá por encerrada a sessão, agradecendo a distincção de sua escolha para presidil-a.

E para constar mandou-se lavrar a presente que vae por nós assignada.

Capital Federal.—*Dr. Alfredo Camillo Valdetaro*, Presidente.—*Augusto Cesar de Miranda Jordão*, 1º secretario.—*Antonio José Alves Coelho*, 2º secretario.

ANNUNCIOS

Empreza Jornalística Cidade do Rio

Não se tendo realisado, por falta de numero, legal, a reunião de assembléa geral extraordinaria da «Empreza Jornalística Cidade do Rio», convocada para o dia 28 do corrente, convido aos Srs. accionistas a se reunirem no dia 7 de outubro proximo, ás 3 horas da tarde, no escriptorio da empreza á rua do Ouvidor n. 74, sob pena de uma terceira convocação, na qual se deliberará com qualquer numero, na forma da lei.

O presidente, *Martinho Cesar da Silveira Garcez*.

LUGAR DEL NAUFRAGIO
DEL SOLIMÓES
 VISTO DESDE
EL FARO

1 Kilometro

Primer cuerpo que salió

Paquete Dolores a pique

I. Seca

P. Diablo

I. Marco

O

*Lugar del naufragio
 según opinión
 de mi opinión*

Choque de proa

*de haber chocado
 de popa*

I. Alisa

I. Alota

I. Encantada

I. Palomo

*los 3 naufragos
 en la lancha rescatada*

*Bote de los 3
 naufragos*

Banco



